



ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, às treze horas e trinta e cinco minutos, realizou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Edson Braz da Silva, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Sessão Ordinária, realizada aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 166900-95.1997.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): Ananias dos Santos, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): Comércio de Aparas Daló Ltda., Advogada: Dra. Márcia Rosana Ferreira Mendes, Agravado(s): Patrícia Sportelli Souza Dias Daló, Agravado(s): Giuseppe Daló Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198900-88.1998.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Cosesp, Advogada: Dra. Marina Souza Knudsen, Agravado(s): Roberto Carlos Fernandes Moreira, Advogado: Dr. Fioravante Papalia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 26500-58.2001.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Santo Nestor Buseti, Advogada: Dra. Ângela Regina Cogorni, Agravado(s): Adria Alimentos do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Maria Eulália das Neves Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 112300-75.2001.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Romildo Alves de Abreu, Advogado: Dr. Mário Medeiros de Camargos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177400-35.2001.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Vinícius Dourado do Nascimento, Agravado(s): Jorge Luiz Ferreira Viana, Advogado: Dr. Antônio José Marques Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200300-37.2001.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Ashland Resinas Ltda., Advogado: Dr. Arthur Pinho de Lemos Netto, Agravado(s): Renato Scursoni Klein, Advogada: Dra. Cilade Scorsoni Pessoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4200-40.2002.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Benedito Márcio Gomes, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Agravado(s): Município de Guarulhos, Procurador: Dr. Rodrigo Santesso Kido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 65600-83.2002.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Liberal Comunicação



Ltda., Advogado: Dr. Lucas Vianna de Souza, Agravado(s): Vilson Ricardo Gallina, Advogado: Dr. Edemar Salvati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6100-69.2003.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ArcelorMittal Brasil S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. André Loureiro Silva, Agravado(s): Benedito Antônio Dias, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 46800-15.2003.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Condomínio Edifício Araucárias, Advogado: Dr. Osires Aparecido Ferreira de Miranda, Agravado(s): Nelson Teixeira, Advogado: Dr. Francisco Aristides Bernuzzi Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 173300-11.2003.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): Cláudio Tonda da Silva, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 222100-21.2003.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): Antônio Roque Santana Santos, Advogado: Dr. Valdeliz Pereira Lopes, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Alexandre Semedo de Oliveira, Agravado(s): Revise Real Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5200-49.2004.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): Salvador Jorge Dohir, Advogado: Dr. Lúcio Flávio Xavier da Silva, Agravado(s): Raimundo Almeida Matos, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Messias, Agravado(s): Indústria de Roupas Salvador Dohir Ltda., Agravado(s): Jack Jorge Dohir, Agravado(s): Katia Dohir, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74300-83.2004.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Sérgio dos Santos, Advogado: Dr. Márcio Santos da Costa Mendes, Agravado(s): Claudinei Donizeti Berti, Advogado: Dr. João Batista das Dores Júnior, Agravado(s): Ana Maria Freire Matos - Restaurante - ME, Advogada: Dra. Giovanna Geisa Gomes Assis, Agravado(s): Ana Maria Freire Matos, Agravado(s): Natalis Restaurante e Pizzaria Caçapava Ltda., Agravado(s): José Afonso Filho, Advogado: Dr. João Batista das Dores Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81840-61.2004.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): Deolindo Montanheiro, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 96300-59.2004.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco GMAC S.A., Advogado: Dr. Valton Dórea



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Pessoa, Agravado(s): Georgia Cantídia Araújo Lima de Albuquerque, Advogada: Dra. Maria Ancila Gomes Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136700-97.2004.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): Adde Luiz dos Santos Andrade e Outros, Advogado: Dr. Rafael Cesar Lanzellotti Mattiussi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 155700-17.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Indústria Cosmética Coper Ltda., Advogado: Dr. Gilson de Souza Silva, Agravado(s): Darlei Barbosa Ramos, Advogado: Dr. Edivaldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 203000-47.2004.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Débora Costa Oliveira, Agravado(s): Francisca Neri Damasceno Cunha, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 259100-42.2004.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Antônio da Silva Palmeira, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telefônica Brasil S.A., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 79100-02.2005.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): Neusa Guiraldelli Vidorette, Advogado: Dr. Adenilson Ferrari, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 93300-60.2005.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Dra. Kátia de Almeida, Agravado(s): Emílio Lopes de Magalhães e Outro, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 122500-74.2005.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Alexandre Teixeira da Silva, Advogado: Dr. Cleida Bárbara Vieira, Agravado(s): Nair Pereira de Carvalho Guedes e Outro, Advogada: Dra. Nádia Caldeira Good God Lage Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 150600-45.2005.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Translitoral - Transportes, Turismo e Participações Ltda., Advogada: Dra. Fabiane de Cássia Pierdomenico Macri, Agravado(s): Sebastião Evangelista Filho, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156100-51.2005.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto R. de Lima, Agravado(s): Esveraldo Ferreira da Silva, Advogado:



Dr. Affonso Penna Leite Júnior, Agravado(s): Editora Scipione S.A., Advogado: Dr. Fabrícia Alves Daflon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 161400-97.2005.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Denise Chiconelli, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 196800-71.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cláudio Souza Santana, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogada: Dra. Káthia Carvalho Cunha Campbell, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213600-65.2005.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Carlos Tancredi, Advogado: Dr. Reynaldo Sangiovanni Collesi, Agravado(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogado: Dr. Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 228600-65.2005.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Automasa Mauá Comércio de Automóveis Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Freitas de Almeida, Agravado(s): Oriosvaldo Alves Neve, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Agravado(s): Massa Falida da Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): JFH Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Alex Sandro de Lima, Agravado(s): Salvaguarda Serviços de Segurança S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 260500-65.2005.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): BSH Continental Eletrodomésticos Ltda., Advogada: Dra. Eliane Ribeiro Gago, Agravado(s): Pedro Manoel de Sousa, Advogado: Dr. Remo Antônio Biasini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 35600-79.2006.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Ronny Jefferson Valentim de Mello, Agravado(s): Antônio Carlos Figueira Medeiros, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39000-04.2006.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Editora JPA Ltda., Advogado: Dr. Patrícia Sylvan Neves, Agravado(s): Jailson de Agapito Oliveira, Advogada: Dra. Valéria de Freitas Câmara, Agravado(s): Rigor Segurança Particular Ltda., Advogado: Dr. Sidney do Espírito Santo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61200-62.2006.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabiano Freitas dos Santos, Agravado(s): Cesar Ricardo Meneghini Rego, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 67140-87.2006.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Djair Ribeiro, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): Cia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Azevedo Chamone, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a



julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 82500-76.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): F & A Laboratório Farmacêutico Ltda., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Viviane Carla Mariano, Advogado: Dr. Esdras Soares Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96800-89.2006.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nelson Filatro, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104400-41.2006.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Roca Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Agravado(s): Paulo Roberto de Souza, Advogada: Dra. Suzete Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124600-47.2006.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): José Ângelo Pereira, Advogado: Dr. Leonardo Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 125201-49.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): Daniel Ramos de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nogueira Merlin, Agravado(s): Gol Transportes Aéreos S.A., Advogado: Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho, Agravado(s): Consórcio Trobelus Aricanduva Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 126800-25.2006.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lúcia Carvalho de Santana, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): Viação Piracicabana Ltda., Advogado: Dr. Richard Milone Cacko, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129200-06.2006.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rogério Silva do Amparo, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): Deicmar S.A., Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Motoristas Autônomos de Santos - Coopermas, Advogado: Dr. Rodrigo Pereira, Agravado(s): KN Deicmar Transportes Internacionais Ltda., Advogado: Dr. Cláudia Orsi Abdul Ahad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 158900-63.2006.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S.A. - Lafepe, Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Agravado(s): Alberto Joaquim de Lemos, Advogado: Dr. Mansueldo Alves Lula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 180800-20.2006.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogada: Dra. Tânia Maria Pires, Agravante(s): Cleide Aparecida da Silva, Advogada: Dra. Ana Carolina Sbicca Pires, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 260400-91.2006.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Edson Gonçalves Chagas, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa Augusto Corrêa, Agravado(s): Gente Banco de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Roberto Catalano Júnior, Agravado(s): Whirlpool S.A., Advogado: Dr. Enrico Francavilla,



Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 434400-10.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): Aparecida Claudino dos Santos, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): Dimas Construções e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 7400-27.2007.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): AngloGold Ashanti Brasil Mineração Ltda., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Agravado(s): José Pinto da Paixão, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: AIRR - 7400-89.2007.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): João Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Claudinei Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9240-22.2007.5.01.0064 da 1a. Região**, corre junto com RR - 9200-40.2007.5.01.0064, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Varig Logística S.A., Advogada: Dra. Fabiana Cássia Maduro da Motta, Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): Vicente de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Leandro Rebello Apolinário, Agravado(s): Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Anna Cláudia Baratta de Ranieri Pereira, Agravado(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Bianca Souza Sant' Anna, Agravado(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogada: Dra. Carla Andréa Furtado Coelho, Agravado(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15100-46.2007.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): Cláudio Nascimento de Araújo, Advogada: Dra. Helena Cristina Santos Bonilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21600-11.2007.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Companhia Metalúrgica Prada, Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): José Nelson Bezerra, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 26900-39.2007.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Adenir Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34300-93.2007.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco



Lima de Faria, Agravante(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Tatiane Mattos França, Agravado(s): Gilmar Augusto Martim, Advogado: Dr. Maurício Raupp Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39000-25.2007.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vanderlei de Oliveira Costa, Advogado: Dr. Antônio Celso de Macedo, Agravado(s): Souza Cruz S.A., Advogada: Dra. Nina Rosa Gil Reis, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41400-33.2007.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): Eliane Cristina de Moraes, Advogada: Dra. Fabiana Mara Mick Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61300-72.2007.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Leão XIII, Procurador: Dr. Daniel de Araújo Peralta, Agravado(s): José Batista, Advogado: Dr. Evanil Lopes de Souza, Agravado(s): Instituto Brasil Cidadão - IBC, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77400-10.2007.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Procurador: Dr. Leonardo Rocha de Almeida, Agravado(s): Fundação Leão XIII, Procurador: Dr. Rafael Rolim de Minto, Agravado(s): Estado do Rio de Janeiro, Agravado(s): Lindaci Arruda de Araújo, Advogado: Dr. Daniele Gabrich Gueiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79700-42.2007.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Carlos Sciammarella, Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., Advogado: Dr. Ricardo William da Silva Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98000-10.2007.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Eliseu Azevedo dos Santos, Advogado: Dr. Araçari Batista de Santana, Advogada: Dra. Fabiane Soares dos Santos, Agravado(s): Marco Tilesi, Advogada: Dra. Benizete Ramos de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 98300-77.2007.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional de Propriedade Industrial - Inpi, Procuradora: Dra. Margareth Gazal e Silva, Agravado(s): Risomar Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Daisy Guarino Moreira Salles, Agravado(s): Tercei Serviços Ltda., Advogado: Dr. Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102300-53.2007.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cleusa Maria Carniel de Sousa, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Agravado(s): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103800-90.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Maria Goreti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106600-94.2007.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lupo S.A., Advogado: Dr. José Alonso Beltrame, Agravado(s): Maria Edna dos



Santos, Advogado: Dr. Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110500-66.2007.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Usina São Francisco S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Bento Samartin Neto, Advogado: Dr. Carlos Sérgio Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 114200-72.2007.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Infotron Comércio de Equipamentos Eletrônicos e Internet Ltda. - ME, Advogado: Dr. Fernando Carlos Dilen da Silva, Agravado(s): Régis Abreu Caetano, Advogado: Dr. Angela Nunes Lage, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 121100-27.2007.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceetps, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): Aparecida Ivanete Damada Garcia, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138600-42.2007.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rosilene da Silva Santos, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): Beta Clean & Service Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Cardonia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 139300-78.2007.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Miguel Martins, Agravado(s): José Edgard Correia Dias, Advogado: Dr. Rafael da Mota Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 151800-25.2007.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município de Guarujá, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): Francisco Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 163000-26.2007.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município de Guarujá, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): Hercules Mendonça de Brito, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 171940-94.2007.5.20.0005 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 171941-79.2007.5.20.0005, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): José Ronaldo Alves e Outro, Advogado: Dr. José Ronaldo Alves, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 171941-79.2007.5.20.0005 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 171940-94.2007.5.20.0005, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Adriano Berain Alves, Agravado(s): José Ronaldo Alves e Outro, Advogado: Dr. José Ronaldo Alves, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 175300-29.2007.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Golden Cargo Transportes e Logística Ltda., Advogado: Dr. Frederico Guimarães Aguirre Zürcher, Agravado(s): Arlan Costa de Oliveira, Advogado: Dr. Édina Maria Gonçalves de Souza, Decisão: por



unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 188100-43.2007.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): Débora Matias Zanini, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): BSE Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 193000-62.2007.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de São Gonçalo, Procurador: Dr. Eduardo Alves Baeta, Agravado(s): Iara Alves Soares, Advogado: Dr. Edimilson Biral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 212400-20.2007.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Batista de Jesus, Advogado: Dr. Gerson de Miranda, Agravado(s): Colonial Serviços e Peças Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Ademar do Nascimento F. Tavora Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 225900-97.2007.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): Iraci Saquella Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Ferreira Beni, Agravado(s): Neatness Conservação e Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 227840-80.2007.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Luciano Ehlke Rodrigues, Agravado(s): Elton Luiz Parreira, Advogado: Dr. Teodoro Domingos Koloski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 228000-25.2007.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Elaine Pontes Prebianchi, Agravado(s): Food Express Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Mirian dos Santos Manguli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 246000-27.2007.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Claudemir Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Valmir Pereira da Silva, Agravado(s): Estrela Azul Serviços de Acessórios Ltda., Advogado: Dr. Olinto Filatro Fillipini, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 554085-69.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Habitasul Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco,



Agravado(s): Rogério Gross, Advogado: Dr. Manoel Antônio de Bem, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1123900-64.2007.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Marcelo de Carli, Advogado: Dr. Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Agravado(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Evilton Fernando Cioffi Barbosa, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Carlos Luges, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pezoti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1275640-78.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hotel Bourbon de Curitiba Ltda., Advogada: Dra. Ana Lúcia Cabel Lima, Agravado(s): Silvana das Graças Padilha, Advogado: Dr. Klaus Bayer Riesemberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por inexistente. **Processo: AIRR - 890-15.2008.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo Py Cordeiro Júnior, Advogado: Dr. Pablício Monteiro Cardoso, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3300-31.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Noemi Cristiane dos Santos Goes, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu, Advogado: Dr. Neilson Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4100-06.2008.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marfrig Alimentos S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Josiel Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 29400-30.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Mobitel S.A., Advogado: Dr. Roberto Carlos Keppler, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jaqueline Felix Guimarães Vieira, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Agravado(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cláudio Antônio de Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 30540-16.2008.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Hadrya Walesca Jhonson Vila Nova, Advogado: Dr. Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): Orbral Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33900-46.2008.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Campos Ivo Empreiteira de Mão de Obra S/C Ltda., Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Agravado(s): Mário Damázio, Advogado: Dr. Wilbor Viana Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41800-86.2008.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estação Engenharia de Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): Carlos Henrique Braga, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): Telefônica Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43300-26.2008.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jaílida Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Tourinho, Agravado(s): Prorevenda Promotora de Vendas e Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49700-81.2008.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telefônica Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Dalberto Valmir Dias dos Santos, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): Estação Engenharia de Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Charles Willian Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 55800-72.2008.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Hospital Vera Cruz S.A., Advogado: Dr. Glaysson Teixeira, Agravado(s): José Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Renata Barbosa de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 55900-61.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Stoduto e Maciel Empreiteira Ltda., Advogada: Dra. Giselle Batista Camargo, Agravado(s): Adir Francisco Pinto, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Agravado(s): Condomínio Vila de Palma, Advogado: Dr. Ricardo André Assunção Dettmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 70940-13.2008.5.12.0046 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 70941-95.2008.5.12.0046, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alana de Freitas Silveira, Advogado: Dr. Giliandra C. B. Casagrande, Agravado(s): Losango Promoções de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 70941-95.2008.5.12.0046 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 70940-13.2008.5.12.0046, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Losango Promoções de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Luiz Otávio Gadotti Franco, Agravado(s): Alana de Freitas Silveira, Advogado: Dr. Giliandra C. B. Casagrande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 72400-83.2008.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogado: Dr. Zenaide Hernandez, Agravado(s): Wallace Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. José Severo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73840-44.2008.5.03.0005 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 73841-29.2008.5.03.0005, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Viviane Lima Marques, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ana Cristina de Godoi dos Santos, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à licitude da terceirização via call center, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 73841-29.2008.5.03.0005 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 73840-44.2008.5.03.0005, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. Gustavo



Soares da Silveira, Agravado(s): Ana Cristina de Godoi dos Santos, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 77800-15.2008.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Associação Educacional Nove de Julho, Advogada: Dra. Tatiana Cassiano Junqueira da Silva, Agravado(s): Gilson da Silva Barbosa, Advogado: Dr. Wilton Maurelio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 87900-49.2008.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Edson Cândido Alves, Advogado: Dr. Giovanni Spirandelli da Costa, Agravado(s): Município de São José do Rio Preto, Procuradora: Dra. Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): Funfarme - Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto, Advogado: Dr. Cláudio Henrique Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92140-22.2008.5.03.0048 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 556-97.2010.5.03.0048, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogada: Dra. Valéria Januzzi Teixeira, Agravado(s): Rose Cristina da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 95000-84.2008.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcos de Carvalho Xavier Correia, Agravado(s): Sandro Vinícius Miranda Lopes, Advogado: Dr. Isadora Maria Lopes Tavares, Agravado(s): Dona Yaya Transporte e Logística Ltda., Advogado: Dr. Ciro Sales Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 95400-50.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Flávio Inácio Rafael, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100000-19.2008.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gran Sapore BR Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): Dilce Maria Machado, Advogado: Dr. Eduardo Ramires Pereira, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102100-77.2008.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caterpillar Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): Valmir Pereira Lucas, Advogado: Dr. Silas Gonçalves Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106100-91.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Madalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Antonino Borges de Oliveira, Advogada: Dra. Renata de Oliveira Grüninger, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116900-34.2008.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Kazuhito Joboji, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Cesp - Companhia



Energética de São Paulo, Advogada: Dra. Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 117900-21.2008.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Agravado(s): Janira Aparecida Abrantes Godoy, Advogado: Dr. Daniel Schlösser Cechin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 123400-08.2008.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa de Transportes e Logística Paraná Ltda., Advogado: Dr. Dante Menezes Pereira, Agravado(s): Hilton dos Santos Sousa e Outro, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130100-88.2008.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Agravado(s): Nelson Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. ; **Processo: AIRR - 133900-85.2008.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): São Paulo Transportes S.A., Advogado: Dr. Rubens Gomes Miranda, Agravado(s): João dos Santos Gonçalves, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): Massa Falida de F. Moreira Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Ana Cristina Baptista Campi, Agravado(s): Ronda Segurança e Vigilância, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 136800-37.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): Jussara Martinez, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137240-21.2008.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ilacir Fernandes Borges, Advogado: Dr. Valmir José de Souza, Agravado(s): Estado de Goiás, Procurador: Dr. Rivadávia de Paula Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 139400-56.2008.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Geraldo Edson Ribeiro, Advogado: Dr. Ângelo Bôer, Agravado(s): Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel, Advogado: Dr. José Moreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 141900-57.2008.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto, Agravado(s): Carlos Alberto Requena, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 143200-06.2008.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. Roberto Pacheco Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo César Ribeiro Neves, Advogado: Dr. Iure Casagrande de Lisboa, Agravado(s): Segurança e Transporte de Valores Panambi Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 146200-79.2008.5.08.0120 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): American Virginia Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Tabacos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Fernandes, Agravado(s): Armindo da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 146500-39.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Cláudia de Lima Kotak, Advogado: Dr. Marcos Burgos Lopes, Agravado(s): Fox Cargo Logistics Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Vicente Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149900-47.2008.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Leandro Soares Randow, Agravado(s): Nélio Marzano de Souza, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: AIRR - 152900-92.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Mauá, Advogado: Dr. Fábio Inokuti, Agravado(s): Luana de Oliveira Almeida, Advogado: Dr. Wiler Mondoni, Agravado(s): Cooperativa Brasileira dos Trabalhadores na Área da Saúde - Coobasa, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158100-44.2008.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Francisco Firmino da Silva Filho, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158900-17.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Aracati, Advogado: Dr. Espedito Luciano Arruda da Silva, Agravado(s): Ana Regina da Silva Freire, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 166700-92.2008.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Divonzir Gomes Soares, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Gonçalves, Agravado(s): Concreta Serviços de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173600-27.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Dr. Solange Wuaden, Agravado(s): Ana Lúcia Sant'Anna Marini, Advogado: Dr. Heloísa de Abreu e Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 181000-40.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Cooperativa Habitacional dos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): Miguel Paulino da Silva Filho, Advogada: Dra. Rima Calvez Rodrigues Motta, Agravado(s): ARG Segurança e Monitoramento Ltda., Advogado: Dr. José Vicente da Costa Júnior, Agravado(s): Pincéis Tigre S.A., Advogado: Dr. José Carlos Frigatto,



Agravado(s): Schahin Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Zanon de Paula Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 196300-35.2008.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Andrade Açúcar e Álcool S.A., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Bruna de Mello, Agravado(s): Nalcino Coelho Santos, Advogado: Dr. Antônio Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 248700-92.2008.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Intermédica Sistema de Saúde S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): José Roberto de Jesus, Advogado: Dr. José Roberto de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 253800-68.2008.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): Regina Maria de Jesus, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 262200-44.2008.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Sercheli, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 262500-06.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eduardo Evangelista de Carvalho, Advogada: Dra. Ana Maria do Nascimento Costa Lauretti, Agravado(s): Fort Express Cargas e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Paschoal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2134300-04.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cláudio Wiacek, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Cosan Combustíveis e Lubrificantes S.A. e Outra, Advogado: Dr. Ernesto Trevizan, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, em razão de pedido de adiamento formulado pelas partes. **Processo: AIRR - 3867500-32.2008.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vanzin Industrial Auto Peças Ltda., Advogado: Dr. Andréia Regina de Padua Couto, Agravado(s): Maria Lucinéia de Lima, Advogada: Dra. Débora Pereira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 887-56.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Carlos Mauro Valente Antunes, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Banco do Brasil; dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1244-06.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Walfrêdo Frederico de Siqueira Cabral Dias, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Mário César de Almeida Rosa, Agravado(s): Roberto Silva, Advogada: Dra. Nacir da Conceição Fernandes, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1739-59.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): Giovani de Melo Sobreira, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Agravado(s): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Advogado: Dr. Jairo Francisco Ricardo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1740-59.2009.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): Raimundo Nonato Lopes de Melo, Advogada: Dra. Simone de Sousa Torres, Agravado(s): Massa Falida de ZL Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Agravado(s): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Advogado: Dr. Jairo Francisco Ricardo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1801-05.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gabriela Rodrigues Lago Costa, Agravado(s): Guilherme de Senna Gouveia, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3200-45.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Márcio Luciano da Silva Lamarque, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Agravado(s): Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de Senador Salgado Filho e Outros, Advogado: Dr. Jarbas Luís John, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6200-30.2009.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Rafael Alves Pinheiro e Outros, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13800-15.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): Geralda Aparecida Ferreira, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20700-38.2009.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Sérgio Chakr, Advogado: Dr. Zemar Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 21500-70.2009.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern, Advogado: Dr. Antônio de Brito Dantas, Agravado(s): Rinaldo Câmara Torres e Outros, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): Esel - Execução de Serviços Elétricos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23200-94.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maurício Sandler Mudrik, Advogado: Dr. Marconi Holanda Mendes, Agravado(s): Intercomix Inforserv Ltda. - ME, Advogado: Dr. Marcelo de Almeida Novaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 23340-21.2009.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto de Desenvolvimento



Agropecuário do Estado do Amazonas - Idam, Advogado: Dr. Pedro Pessoa de Araújo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores no Setor Público, Agropecuario, Florestal, Pesqueiro e do Meio Ambiente, Advogado: Dr. Edmilson Almeida de Oliveira, Agravado(s): Estado do Amazonas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 23500-77.2009.5.05.0661 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Agravado(s): Neuclides Bruch e Irmãos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 24900-74.2009.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): JFH Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Alex Sandro de Lima, Agravante(s): Automasa Mauá Comércio de Automóveis Ltda., Advogada: Dra. Andréia Joelma da Silva, Agravado(s): Antônio Graciano da Silva Neto, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Associação Residencial Parque dos Príncipes de Osasco, Advogado: Dr. Deusdédite Rodrigues de Souza, Agravado(s): Salvaguarda Serviços de Segurança S/C Ltda., Agravado(s): Massa Falida de Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Breno Hugo Silva Giamatei, Agravado(s): Salvaguarda Serviços Auxiliares Ltda., Agravado(s): Pires BB Administradora e Corretora de Seguros Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 25200-21.2009.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): João Batista de Souza, Advogado: Dr. Renato Guimarães Morosoli, Agravado(s): D'Alle Indústria e Comércio de Artefatos de Couro Ltda. - ME, Advogado: Dr. Raimundo Alberto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33400-70.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Norma Aparecida de Almeida Silva, Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39900-57.2009.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valéria Maria Souza Cavalcante Xavier, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Patos, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Lira Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo. **Processo: AIRR - 40600-79.2009.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Vilmar Costa Ribeiro da Silva Garcez, Advogada: Dra. Michaela dos Santos Reis, Agravado(s): Centro de Ensino Upaon-Açu Ltda., Advogada: Dra. Denise Braga Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41200-79.2009.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Renata Dias de Medeiros, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s): Intelig Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41500-90.2009.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

(Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Jorge Jardim Souza, Advogado: Dr. Elton Carvalho Barcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 43200-08.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Schlumberger Serviços de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Rafael Mendes Gatto, Agravado(s): Maria Tereza Azevedo Consuli, Advogado: Dr. Décio Levi Gil, Agravado(s): Comseg Cia. de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43400-87.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Reginaldo Xavier Nogueira, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão De Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Dr. Thiago Brandão Cabral, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45400-81.2009.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Virginia Vascon Alves e Outros, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 46700-06.2009.5.15.0057 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogada: Dra. Cássia Aparecida de Oliveira Teixeira, Agravado(s): João de Deus Dias da Silva, Advogado: Dr. Hamilton Fernando Machado de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 52200-30.2009.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Espólio de Décio Magalhães da Silva, Advogado: Dr. José Cláudio Côrte-Real Carelli, Agravado(s): Josefa Maria da Conceição, Advogado: Dr. José Carlos da S. Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 52500-13.2009.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Zélia Araújo de Carvalho, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Santa Luzia, Advogado: Dr. Ronaldo Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 54900-46.2009.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nextel Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Janaina Tesch de Araújo, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Nobre Quesada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60400-56.2009.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf, Advogado: Dr. Leonel Wallau Noronha, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. Lázaro Bilac de Souza, Agravado(s): Manoel José Pereira, Advogado: Dr. João Leandro Barbosa Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 63300-16.2009.5.04.0023 da 4a.**



Região, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Aneci Madalena Reis, Advogada: Dra. Elaine Vianna Höher, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Rochelle Milani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 63300-07.2009.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município da Estância Turística de Barra Bonita, Advogado: Dr. Carlos Alberto Monge, Agravado(s): Douglas Roberto da Silva, Advogado: Dr. Samira Correa Negrelle, Agravado(s): Centro de Integração da Criança e do Adolescente de Barra Bonita - CICRABB, Advogado: Dr. Afonso Gabriel Bressan Bressanin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 67800-33.2009.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Wilson Canejo, Advogado: Dr. Jean Rodrigo Lisbinski, Agravado(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): Batistella & Esteves Ltda., Advogado: Dr. Francisco José Bueno de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68340-05.2009.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Andreza Gomes Marinho, Advogado: Dr. Tales Benarrós de Mesquita, Agravado(s): Brasil & Movimento S.A., Advogado: Dr. Atila Rogério Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 71500-58.2009.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Eli Gonçalves Monteiro, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): Município de Igarapé-Miri, Advogado: Dr. Túlio Pantoja Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73500-89.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Cláudio Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): DRC Automóveis de Aluguel Ltda., Advogado: Dr. Pedro Ivo Zambo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75300-85.2009.5.08.0104 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Eduardo Ferreira Soares Filho, Advogado: Dr. Manoel Chagas Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79500-98.2009.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Lar São Vicente de Paulo, Advogado: Dr. Cândido Lourenço Candreva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84200-08.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): Terezinha Donizete Venâncio Roque, Advogado: Dr. José Carlos Nogueira Mazzei, Agravado(s): Cooperativa de Profissionais das Áreas Operacionais em Instituições de Ensino - Unicoope - Centroeste, Advogado: Dr. Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à aplicação da OJ-SDI-382, mesmo após a nova redação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86600-04.2009.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Pedro Thiago da Silva Rocha, Agravado(s): Ivo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 87800-86.2009.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Benedito Silvestre Paixão, Advogado: Dr. José de Souza Neto, Agravado(s): Companhia Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio - Comarhp, Advogada: Dra. Maria das Graças Mendonça Nobre, Agravado(s): Município de Maceió, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores da Companhia Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio - Sintcomarhp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102600-61.2009.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Via Interior Comércio de Motocicletas Ltda., Advogado: Dr. Glauber Gubolin Sanfelice, Agravado(s): Thiago de Araújo Ferreira, Advogado: Dr. Cléber Lenadro Rodrigues, Agravado(s): Itavema Trucks Comércio de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 104600-05.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jonas Beckamann Pereira, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Agravado(s): Ildo José Lauxen e Outro, Advogado: Dr. André de Andrade Koschewitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108300-60.2009.5.05.0492 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outro, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Agravado(s): Fabiana Oliveira Fernandes de Oliveira, Advogada: Dra. Fabiana Oliveira Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 109800-73.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): José Gilberto Ávila, Advogado: Dr. Leandro Rosa Rohde, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 113500-19.2009.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - Agência de Saúde, Procurador: Dr. Arlindo Fernandes de Paiva Neto, Agravado(s): Maria Jozé Barboza e Outra, Advogado: Dr. Alberto de Mattos Oliveira, Decisão: considerando a informação do TRT da 24ª Região, Sequência nº 18, que as peças eletrônicas inseridas no arquivo do processo 113500-19.2009.5.24.0072 pertencem ao processo 114200-02.2009.5.24.0005 e que o AIRR-113500-19.2009.5.24.0072, entre partes ADAR INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e CÍCERO NOEL DE SOUZA foi julgado levando em consideração peças efetivamente não pertencentes ao processo original, chamar o feito à ordem para que esta 8ª Turma: 1-Anule o julgamento ocorrido em 30/3/2011 feito nos autos do processo AIRR-113500-19.2009.5.24.0072, levando-se em consideração peças extraídas do processo 114200-02.2009.5.24.0005; 2-Determine a reatuação dos autos para constar como agravante ADAR INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e agravado CÍCERO NOEL



DE SOUZA; 3-Determine a conclusão dos autos ao gabinete da Ministra Dora Maria da Costa, relatora, para análise do processo digitalizado (Sequência 19). A 8ª Turma, por unanimidade, aprova as providências propostas pela Exma. Relatora e Presidente da Turma, determinando a publicação. **Processo: AIRR - 114200-50.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Santa Rosa, Procurador: Dr. Lêda Fátima Almeida dos Santos, Agravado(s): Carlos Talvane Moraes Cardoso, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores de Santa Rosa Ltda. - Cootrab, Advogado: Dr. Marvius Dornelles Remus, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 117200-86.2009.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mario Luiz Ferreira Medeiros, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Agravado(s): Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear, Advogado: Dr. Augusto Parente Martins dos Santos, Agravado(s): Real Grandeza Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Fernanda Rosa Cardoso Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119700-62.2009.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jó Azevedo Coiffures Instituto de Beleza e Cosméticos Ltda. - ME (Maison da Beleza), Advogado: Dr. Carlos A. de O. Vasconcelos, Agravado(s): Marcos Simas Silva e Outra, Advogado: Dr. Eduardo José Lima F. Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119800-02.2009.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RRM - Rede Rio de Medicina Ltda., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Ana Carolina de Oliveira Nogueira, Advogado: Dr. João Vicente Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 121200-02.2009.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Andréa Lúcia de Andrade, Advogado: Dr. Aboracy Rodrigues Bezerra, Agravado(s): C&A Modas Ltda., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 124000-80.2009.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogado: Dr. Zenaide Hernandez Ramos, Agravado(s): Leonardo Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 125700-97.2009.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Saneamento de Alagoas - Casal, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Agravado(s): Damião José da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Batista de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 128700-47.2009.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jair Lavorato, Advogado: Dr. Antônio José Saviani da Silva, Agravado(s): Fernando Luiz Quagliato e Outros, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132000-92.2009.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares,



Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Tathiane Alcalde Araújo, Agravado(s): Nova Era Pizzaria Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 132400-34.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Cláudio Rodrigues Vieira, Advogado: Dr. Carla Guilherme Pinheiro, Agravado(s): Zalaf & Costa Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 134900-79.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Clóvis Heitor Kramer Pereira, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Dr. Renato Presotto, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT e Outros, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento das Reclamadas e não conhecer do Agravo de Instrumento ao Recurso de Revista Adesivo interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 135500-64.2009.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Tetra Pak Ltda., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): Fernando Lopes, Advogado: Dr. Dagmara Batagin Bego Silvestre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 136740-98.2009.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Canizo, Agravado(s): Gislane Souza da Costa, Advogado: Dr. Tales Benarrós de Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 138200-76.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos - Dieese, Advogada: Dra. Tatiane de Oliveira Goneglian, Agravante(s): Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser - FEE e Outra, Procurador: Dr. Rosele Gazzola, Agravado(s): Martins Assessoria e Auditoria Fiscal Sociedade Simples Ltda., Advogado: Dr. Liane Rodrigues Ferreira, Agravado(s): Maria Rosane Pereira de Paula e Outra, Advogada: Dra. Eulita Elise Kich, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração: a) conhecer do agravo de instrumento da quarta reclamada (DIEESE), e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento das segunda e terceira reclamadas (FGTAS e FEE) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 143000-87.2009.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alumina do Norte do Brasil S.A. - Alunorte, Advogada: Dra. Diane Cristina Pereira Gomes, Agravado(s): José Edson de Lima Barbosa, Advogada: Dra. Cristiane Regina Pereira, Agravado(s): Emissão Zero Comércio e Instalação de Filtros Ltda., Advogado: Dr. Nilo Amaral Júnior, Agravado(s): Labgen Comércio, Distribuição e Serviços de Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143500-50.2009.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Mutuípe, Advogado: Dr. Luís Augusto Seixas, Agravado(s): Maria Senhora de Andrade Oliveira, Advogado: Dr. André Angelo Borges Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo:**



AIRR - 146900-79.2009.5.04.0751 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): John Deere Brasil Ltda., Advogada: Dra. Solange Elis Stracke, Agravado(s): Thiago Ricardo Bender, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 150000-05.2009.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Mec-Prec Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Juliana Ferreira Soares, Agravado(s): Anderson Gonçalves de Amorin, Advogada: Dra. Carolina Bazilio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 156600-44.2009.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz da Silva, Advogado: Dr. Henrique Lopes de Souza, Agravado(s): Intervet do Brasil Veterinária Ltda., Advogada: Dra. Izabella Barbosa Gonçalves Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 159200-80.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sorodiesel Retífica de Motores Bombas e Peças Ltda., Advogado: Dr. Vinícius Bertelli Rossi, Agravado(s): José Eduardo Paes Marques, Advogado: Dr. Jairo Polizel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161700-13.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Jackeline Magalhães Bica, Advogado: Dr. Luiz Carlos Chuvas, Agravado(s): Equipe Cooperativa de Serviços Ltda., Advogado: Dr. André Felkl Senger, Agravado(s): Município de Canoas, Advogado: Dr. Paulo Schuh, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 166400-32.2009.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Marcus Antônio de Freitas Stutz, Advogado: Dr. Cláudio Dalcir Costa de Castro, Agravado(s): Sociedade Unificada de Ensino Superior Augusto Motta - Unisuam, Advogado: Dr. Nazareth Magacho Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 167200-13.2009.5.18.0221 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gilson Fidelis dos Santos, Advogado: Dr. Kisleu Gonçalves Ferreira, Agravado(s): Paulo Eustáquio da Costa e Outro, Advogado: Dr. Antônio Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167900-80.2009.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio de Assis e Outro, Advogado: Dr. Antônio Luiz Nunes Salgado, Agravado(s): Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - Cefet, Procurador: Dr. Nelson Felix do Nascimento, Agravado(s): Engefe Construções Ltda., Agravado(s): José Fernandes Praxedes Filho, Agravado(s): Maria Onofra Cardoso de Melo Trindade, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à não responsabilização subsidiária do dono de obra (OJ nº 191 da SBDI-1 do TST), negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 170300-67.2009.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jairo Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Luiz Nunes Salgado, Agravado(s): Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - Cefet, Procurador: Dr. Nelson Félix do Nascimento, Agravado(s): Maria Onofra Cardoso de Melo Trindade, Agravado(s): Engefe Construções Ltda., Agravado(s): Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFET, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à não responsabilização subsidiária do dono de obra (OJ nº 191 da SBDI-1 do TST), negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 180200-29.2009.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de



Castro, Agravado(s): Maria Helena Braun Menezes, Advogado: Dr. Anderson Cardoso Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186000-34.2009.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Paulo Roberto de Souza, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 191540-79.2009.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira da Costa Filho, Agravado(s): Raimundo Quiteria Pereira, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Agravado(s): Alessandra Rejane Pereira de Souza (Fort Service), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 195100-83.2009.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tânia Maria Chaves Camelo, Advogada: Dra. Kleina Chaves Nogueira, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Dr. Leonardo José Monteiro de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 197800-32.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ramos Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Ildeu Lucas Guimarães, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da VALE S.A. dar provimento ao Agravo de Instrumento da FUNDAÇÃO VALIA para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 201400-06.2009.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Reinaldo Luís Mangue Gomes, Advogado: Dr. Rogério Leonetti, Agravado(s): Ana Paula de Almeida, Advogado: Dr. Nelson Cardoso Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 202600-06.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Adão Eustáquio Fernandes, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento da Vale S.A e da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia e, por conseguinte, não conhecer do Recurso Adesivo do Reclamante (art. 500, III, do CPC). **Processo: AIRR - 245900-29.2009.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Elisabete Weinsen, Advogado: Dr. Arno Henschel Júnior, Agravado(s): Avon Cosméticos Ltda., Advogado: Dr. Vicente Coni Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 247000-37.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Juliana Carmen de Moura, Agravado(s): Juliano Ribeiro Pires, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 265400-88.2009.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente -



Fundação Casa/SP, Advogada: Dra. Ana Sofia da Fonseca Pereira, Agravado(s): Rodrigo Aparecido da Silva e Outros, Advogado: Dr. Pedro Luís Bizzo, Agravado(s): Corporação Gutty de Segurança Patrimonial e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 300000-75.2009.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Luano Farias de Sousa, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): Distribuidora Cummins Minas S.A., Advogado: Dr. Fernando Guedes Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 350200-51.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Valdeci Rodrigues, Advogado: Dr. Felipe Iran Borba Caliendo, Agravado(s): Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Agravado(s): Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Procurador: Dr. Josmar Krahl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 421300-84.2009.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lojas Renner S.A., Advogado: Dr. Artur Filomeno Pereira de oliveira, Agravado(s): Irineu Gil de Souza, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Agravado(s): Planservice Back Office Ltda., Advogada: Dra. Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2098500-57.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): Claidon Muller de Moraes, Advogado: Dr. Luiz Alberto Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 104-13.2010.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Universidade Estadual de Alagoas - Uneal, Procurador: Dr. Sérgio Ricardo Vieira Leite, Agravado(s): José Givaldo Barbosa de Melo, Advogado: Dr. Rodrigo da Cruz Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107-03.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Agravado(s): Fernando Reis dos Santos, Advogado: Dr. Marcel Queiroz de Santa Roza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 110-38.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): Prato Fino Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Glaydson Sarcinelli Fabri, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Governador Valadares, Advogada: Dra. Maria José Mageste Vieira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122-71.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Elias de Oliveira, Advogado: Dr. Marcílio de Souza Fernandes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: AIRR - 135-10.2010.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Educacional de Fernandópolis - FEF, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): Marcos Aurélio de Oliveira Francheti, Advogado: Dr. Ademirson Francheti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168-61.2010.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s):



Município de Ibitinga, Advogado: Dr. Luciano Rodrigo Furco, Agravado(s): Bernadete Maria Senise Guedes, Advogada: Dra. Ana Paula Geretto Caldas Mazo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 179-22.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): KSPG Automotive Brazil Ltda., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Graber Sistemas de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Agravado(s): Valdir Milani, Advogado: Dr. Marcos Jacovani, Agravado(s): Umicore Brasil Ltda., Advogado: Dr. Sólon de Almeida Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 199-69.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Politec Tecnologia da Informação S.A., Advogado: Dr. Josaphá Francisco dos Santos, Agravado(s): Kassio Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Nicolino Caselato Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 265-49.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município de Caririaçu, Advogado: Dr. Micael François Gonçalves Cardoso, Agravado(s): Gerson Pereira de Sousa, Advogado: Dr. Joseilson Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 272-44.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Lúcia da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Marcene Pereira, Agravado(s): Mobitel S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 285-86.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, Procurador: Dr. Carolina Garcia Pacheco, Agravado(s): Wagner Matos dos Santos, Advogado: Dr. Dáison Carvalho Flores, Agravado(s): Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc, Agravado(s): Massa Falida de ZL Ambiental Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à aplicação da OJ-SDI-382, mesmo após a nova redação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 319-15.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Caririaçu, Advogado: Dr. Eric Araújo Silva, Agravado(s): Damiana Ferreira Lima, Advogado: Dr. Joseilson Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 321-42.2010.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s): Daniella Fernanda de Aguiar Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 321-**



39.2010.5.09.0089 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Mauá da Serra, Advogado: Dr. Alex Adamczik, Agravado(s): Ginaldo Firmino de Góis, Advogado: Dr. Marcos Roberto de Paiva, Agravado(s): Adram S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Luiz Antônio Zanlorenzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 332-97.2010.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Junio Miguel da Fonseca, Advogado: Dr. Sílvio Alves dos Santos, Agravado(s): Município de São João Batista do Glória, Advogado: Dr. Camila Drumond Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 340-84.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Olivia Santos da Silva, Advogado: Dr. Airton Carlos de Souza Cunha, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho, Produção e Comercialização dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre Ltda. - Cootravipa, Advogado: Dr. Carlos Alberto Amaro Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 347-70.2010.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gafor S.A., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): João Luís Cabreira Rilo, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reys, Agravado(s): DM Transporte e Logística Internacional S.A., Advogado: Dr. Luiz Francisco Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 359-77.2010.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Agravado(s): Robert José Martins, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 361-60.2010.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Ângela Maria Coutinho de Oliveira Brasil, Advogado: Dr. Beatriz Garrido, Agravado(s): Sindicato dos Bancos dos Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. Luiz Matucita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 375-90.2010.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): EB Cosméticos S.A., Advogado: Dr. Gilson de Souza Silva, Agravado(s): Vaneide Araújo Moreira, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Pregnoatto, Agravado(s): Bracol Holding Ltda., Advogado: Dr. Eder Roberto Miessi Mente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 380-61.2010.5.06.0331 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Valdilene Nunes dos Santos Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Belo Jardim, Advogada: Dra. Maria do Rozario Mendes Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 400-49.2010.5.15.0057 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Decasa Açúcar e Álcool S.A., Advogado: Dr. Miguel Francisco de Oliveira Flóra, Agravado(s): Rodrigo Moliterno Tavares, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 404-21.2010.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Brasiléia, Advogado: Dr. Paulo Silva Cesário Rosa, Agravado(s): Rosimar Félix do Nascimento, Advogado: Dr. Henry Marcel Valero Lucin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 405-14.2010.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Pedregulho, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barbosa Teixeira, Agravado(s): Jair



Soares, Advogado: Dr. Odorico Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 414-59.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Ricardo Gonçalves Salomão, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): Texcoat Indústria Comércio e Serviços Ltda. e Outra, Advogado: Dr. José Eduardo Barbosa Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 421-84.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Onofre Nepomuceno, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravante(s): Viasul Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 427-59.2010.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Agravante(s): Antônio Arruda de Souza, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 442-27.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Margem Construções e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Gracilene Ferreira Damaso, Agravado(s): Tabocas Participações Empreendimentos S.A., Advogado: Dr. Bruno de Assis Martins, Agravado(s): Gilson Antônio Martins, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 443-28.2010.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Geraldo Barcelos de Faria Lima, Advogada: Dra. Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Agravado(s): Gerdau Açominas S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Evangelista Panzera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 445-48.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Advogado: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): Viviane Siqueira Romualdo, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 460-55.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nilza Maria da Silva, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Agravado(s): Município de Redenção, Advogado: Dr. Esio Rios Lousada Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 468-55.2010.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Otávio Gonçalves Pereira, Advogado: Dr. Wander Medeiros Arena da Costa, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Danielle Lima de Oliveira, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: AIRR - 477-24.2010.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto Paiva do Prado e Silva, Agravado(s): César Guimarães Lima, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 503-85.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Sérgio Ribeiro Soares, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): Thiago Luiz Requeijo de Almeida, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 517-43.2010.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): Julio César Trindade, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 527-53.2010.5.14.0141 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Powertec Projetos e Obras Ltda., Advogado: Dr. Flávio Luís dos Santos, Agravado(s): André Luiz da Silva, Advogado: Dr. Denny Deivy Souza Garate, Agravado(s): Consórcio Cobelux Abc, Advogado: Dr. Renato Avelino de oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 556-97.2010.5.03.0048 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 92140-22.2008.5.03.0048, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rose Cristina da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 574-23.2010.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Neide Neveli da Silva Fonseca da Rosa, Advogado: Dr. Eduardo Menezes Gomes da Silva, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goñi Murussi, Agravado(s): Evolution Administradora de Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 580-67.2010.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): Luciano Cafarate Tarrago, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 584-67.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais - Sindieleto, Advogado: Dr. Henrique Tanure Moreira, Agravado(s): Engenharia de Construções Elétricas Ltda. - Encel, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Azevedo Grossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 604-24.2010.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Marfrig Alimentos S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Ronaldo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Vítor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 614-45.2010.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): Carla Gomes, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 618-42.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A. e Outra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): Kelle Cristina da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: AIRR - 621-97.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Clinsul Mão de Obra e Representações Ltda., Advogado: Dr. Camila Salles dos Santos, Agravado(s): Izes Grasiela Antunes dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Castellano Funari, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária



subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 659-07.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Auber Antopnio Zaccarelli e Outra, Advogado: Dr. Júlio César de Souza, Agravado(s): Espólio de José Carlos Amaro, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 659-84.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Helimar Antônio Seabra, Advogada: Dra. Cláudia Martins Fernandes, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 675-19.2010.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Indústria e Comércio de Espumas e Colchões Belém Ltda., Advogado: Dr. Agnaldo Borges Ramos Júnior, Agravado(s): Carmen Lúcia Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Jorivaldo Vale Freitas, Agravado(s): Indústria Baiana de Colchões e Espuma Ltda., Advogado: Dr. Livia Donza Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 687-89.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Sandra Caldeira Ruas, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo. **Processo: AIRR - 755-35.2010.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Ferreira de Sousa, Advogado: Dr. Ademar Pinheiro Sanches, Agravado(s): Marcos Fernando Garms e Outro, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 792-88.2010.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): Irton Roberval Goulart Ali, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 814-39.2010.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Manoel Ribeiro do Nascimento, Advogado: Dr. Sérgio Cardoso Gomes Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 881-92.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Sistema Integrado de Ensino de Minas Gerais Ltda. - Siemg, Advogado: Dr. Cláudio Vinícius Dornas, Agravado(s): Raquel de Castro Salomão Chagas, Advogada: Dra. Sirlene Mary da Cruz Vilaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 882-80.2010.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Áurea de Fátima Silveira e Outros, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 903-72.2010.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): Adis Bitencourt dos Santos, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 910-**



76.2010.5.06.0004 da 6a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Fábio Porto Esteves, Agravado(s): Antônio Edson de Souza, Advogada: Dra. Alessandra Patrícia de Gusmão Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 924-44.2010.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Alciléa Pinheiro Medeiros, Agravado(s): Pedro Fogaça, Advogada: Dra. Pricilla Araújo Saldanha Oliveira, Agravado(s): Rocha Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Sarah Melendes Lemos Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 953-78.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Clysses Adelina Homar, Agravado(s): Shirlei Paes Leme, Advogado: Dr. Luiz Paulo Ferreira, Agravado(s): Contrat Administração Empresarial Ltda., Agravado(s): Paulo D. Batista Pires, Agravado(s): Carlos Otávio Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 954-73.2010.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construtora BS Ltda., Advogado: Dr. Israel Augusto Alves Freitas da Cunha, Agravado(s): Luciano Gomes da Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 957-33.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba e Região, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 962-87.2010.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Franca, Procuradora: Dra. Aline Petrucci Camargo, Agravado(s): Marco Antônio Martins, Advogada: Dra. Ana Maria Carboni Lampazzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 969-53.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Politec Tecnologia da Informação S.A., Advogado: Dr. Josaphá Francisco dos Santos, Agravado(s): Giovane da Silva Dutra, Advogado: Dr. Faber Iria Matias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 988-45.2010.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Gilcimar da Costa Sousa, Advogada: Dra. Maria do Socorro Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 991-94.2010.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Roberto Carlos Ilário Silva, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1004-96.2010.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LDC Bioenergia S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): José Antônio Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1013-76.2010.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Paulo Ferreira Pessoa, Advogado: Dr. Markus Miguel Novaes, Agravado(s): Barez Lanchonete Ltda., Advogado: Dr. Christiano Alcântara Couceiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1019-73.2010.5.03.0069 da 3a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ludmila Marotta Jardim, Advogada: Dra. Cátia Raquel Escobar Pinzon Zabka, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Dr. Leticia Lopes Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1092-37.2010.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Uendell Ceolin Durans, Advogado: Dr. Jonatas de Souza Rondon Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1167-89.2010.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Uruguaiiana, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): Alberi da Rosa dos Santos, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1180-06.2010.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Consórcio Construtor Águas do São Francisco, Advogado: Dr. Antônio Alves de Melo Júnior, Agravado(s): David Rangel Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1184-28.2010.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Uruguaiiana, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): José Luiz Miranda Mendes, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1193-53.2010.5.06.0181 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Erileide Guedes de Araújo, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Igarassu, Advogado: Dr. José Manoel dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1233-87.2010.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Olímpio José dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Benedito do Carmo, Agravado(s): Município de Itu, Procurador: Dr. Tatiane Franzzini Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1239-48.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cláudio Reis Soares, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Júlia Lage Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1245-06.2010.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Adalberto Bejas Mateus, Advogada: Dra. Vanessa Zan Schossler, Agravado(s): Scantécnica Mecânica Ltda., Advogado: Dr. Ademar Ocampos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1356-32.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Michele Soares Augusto, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Souza Mallet, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1395-25.2010.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Wellington Vicente Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Agravado(s): Vale Fertilizantes S.A., Advogado: Dr. Élide Temponi Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1408-03.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná -



DER/PR, Advogado: Dr. Lauro Rocha Hoff, Agravado(s): João Maria dos Santos Simões, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Agravado(s): Servil Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1411-03.2010.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Agravado(s): Marcelo Alves Batista, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1466-47.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 46500-92.2008.5.04.0201, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Sérgio Moacir Kunzler de Oliveira, Advogado: Dr. Nelson José Castro da Silva, Agravado(s): Transportes Dalçóquio Ltda., Advogada: Dra. Daniela Amália Linden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1498-67.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Márcia Aparecida Meister, Agravado(s): Ademário Ferreira Rocha, Advogado: Dr. Sérgio Gomes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1598-20.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Batista de Araújo e Outros, Advogado: Dr. José Mauricio Martins Teixeira, Agravado(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Agravado(s): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Dr. Alexandre César Aburachid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1618-35.2010.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marcos Florentino dos Santos, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): Município do Recife, Advogado: Dr. Joaquim Cerqueira Fortes Peres, Agravado(s): Essencial Serviços de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1644-98.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adriano Machado Lafetá e Outros, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1731-38.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): Vandinéia Rocha de Paula, Advogado: Dr. Cristina Carvalho Souza Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1751-17.2010.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria do Nascimento Francisco, Advogado: Dr. Antônio Carlos Louro de Matos, Agravado(s): Município de Tapejara, Procurador: Dr. Márcio Francischino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1845-98.2010.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Cibele Christina F. Evaristo de souza, Agravado(s): Fundação Educacional de Criciúma - Fucri, Advogado:



Dr. Milton Beck, Agravado(s): Felipe Alexandre Marcelino, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1894-51.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Benedito José Orlando, Advogado: Dr. Beatriz Alves dos Santos Silva, Agravado(s): Cofercatu Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2020-31.2010.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Tubarão, Procurador: Dr. Letícia Bianchini da Silva, Agravado(s): Juarez Goulart, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2029-95.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2032-50.2010.5.02.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A., Advogado: Dr. Guilherme Cezaroti, Agravado(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Agravado(s): Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. - Sata, Agravado(s): Primeras Lineas Uruguayas de Navegación Aérea - Pluna, Advogado: Dr. Guilherme Cezaroti, Agravado(s): Amadeus Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Agravado(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): Sandra Maria Benedetti, Advogada: Dra. Judite Nahas, Decisão: por unanimidade, reputar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2032-50.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2029-95.2010.5.02.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Amadeus Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sandra Maria Benedetti, Advogada: Dra. Judite Nahas, Agravado(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio Grandense e Outras, Advogada: Dra. Bianca Souza Sant' Anna, Agravado(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Dr. Sérgio de Lorenzi, Agravado(s): FRB-Par Investimentos S.A., Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Avena, Agravado(s): Pluna Líneas Aéreas Uruguayas Sociedad Anónima, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s): Companhia Tropical de Hotéis, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): Varig Logística S.A., Agravado(s): Rio Sul Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): VEM Manutenção e Engenharia S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2293-47.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Executiva Recursos Humanos Ltda., Advogada: Dra. Mylena Xavier Seráfico de Assis Carvalho Morais, Agravado(s): Jadson Gomes Nabate, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2360-80.2010.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Tubarão, Procurador: Dr. Letícia Bianchini da Silva, Agravado(s): Rui César de Medeiros, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2594-91.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GR S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): Neiliane da Silva Dias, Advogado: Dr. Erik Stepan Krausegg Neves, Agravado(s): Anglo American Brasil Ltda., Advogado: Dr. Aginaldo



Nogueira de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2739-44.2010.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tecnometal Engenharia e Construções Mecânicas Ltda., Advogada: Dra. Helda Carla Andrade Alves, Agravado(s): Antônio Gonçalves de Oliveira, Advogada: Dra. Rosa Maria de Jesus Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4320-46.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Danilo Barbosa de Sant'Anna, Agravado(s): Alex Maciel Nogueira Neres, Advogado: Dr. Bruno Pereira Nascimento, Agravado(s): D'Corline Conservação e Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4615-94.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Agrimex Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A., Advogado: Dr. David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Antônio da Silva, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5414-40.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Condomínio Casa Grande Daldeia, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): Artur de Sousa Freitas Neto, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Carneiro Leão, Agravado(s): Marcílio Eusébio dos Santos, Advogado: Dr. Agnaldo Araújo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6059-04.2010.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agro-Rub Agropecuária Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Agravado(s): Valdeci Delfino, Advogado: Dr. José Caldas da Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16728-37.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Agravado(s): Marlene Silva da Silva, Advogado: Dr. Luiz Fernando Machado Fioravante, Agravado(s): Cooperativa Metropolitana de Trabalho Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 18253-54.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Passo Fundo, Advogada: Dra. Jucimara Souza de Mello, Agravado(s): Clementina Lourdes da Silva e Outra, Advogada: Dra. Patrícia Alovisei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75100-24.2010.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Capital Distribuidora de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Caio César de Sousa e Silva, Agravado(s): Cintia Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. Stanislaw Costa Eloy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78500-02.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo - Ogmo, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): Douglas de Melo Sant'Ana, Advogado: Dr. João Luiz da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81100-41.2010.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio



Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de São Bernardo, Advogada: Dra. Ana Paula Galvão, Agravado(s): Maria do Carmo dos Santos e Silva, Advogado: Dr. Irineu Veras Galvão Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 96300-65.2010.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Marcos Antônio da Silveira Martins Duarte, Agravado(s): Helano Santos de Sousa, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 114000-52.2010.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira Franceschini, Agravado(s): Adalberon Silva, Advogado: Dr. Tibério Rômulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122600-13.2010.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Bruna Rafaela do Nascimento, Advogado: Dr. Felipe Silva Loureiro, Agravado(s): Sinopec International Petroleum Service do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Davi Rodrigues, Agravado(s): Ultra Engenharia e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Joadir Vieira, Agravado(s): Galvão Engenharia S.A., Advogado: Dr. Leonardo Novaes Coelho de Castro, Agravado(s): Transportadora Gasene S.A., Advogado: Dr. Frederico Machado Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 128400-61.2010.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elton Carlos Costa da Cunha, Advogado: Dr. Alécio César Sanches, Agravado(s): Empresa de Vigilância Potiguar Ltda., Advogado: Dr. Heriberto Escolástico Bezerra Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 162500-48.2010.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Bruno Benevides Duarte Leite, Agravado(s): Eridan Leandro de Araújo, Advogado: Dr. Laumir Correia Fernandes, Agravado(s): Sena Segurança Inteligente e Transporte de Valores Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 23-40.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Jeferson Luiz de Souza, Advogado: Dr. Valquíria Valadão, Agravado(s): Companhia de Saneamento Municipal - Cesama, Advogada: Dra. Mônica Paiva Carvalho Lovisi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 28-50.2011.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Roberto Pereira Lins e Outros, Advogado: Dr. Idael Carlos de Lima, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Renata Silva de Arruda Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 45-53.2011.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFGoiás, Procuradora: Dra. Deusmary Rodrigues Campos, Agravado(s): Luciane Neves Vieira, Advogado: Dr. Flávio Roberto Petla Logstadt, Agravado(s): Vip Limpeza e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Cynthia Fleury de Carvalho França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46-43.2011.5.06.0282 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Usina Trapiche S.A., Advogado: Dr. Ilton do



Vale Monteiro, Agravado(s): José Amaro da Silva, Advogada: Dra. Maria do Rosário de Fátima Vaz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131-30.2011.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Service Bank Serviços Tecnológicos e Representações Comerciais Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Alves Branquinho, Agravado(s): Lucineide Mendes de Sousa, Advogado: Dr. Hermeto de Carvalho Neto, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 134-15.2011.5.14.0426 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Acre, Procurador: Dr. Harlem Moreira de Sousa, Agravado(s): Sebastião Vieira de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150-39.2011.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria das Graças Pereira Barros, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Caruaru, Advogado: Dr. Virna Alves Ferreira Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 269-23.2011.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Vanzin Industrial Auto Peças Ltda., Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, Agravado(s): Pedro Narciso dos Santos, Advogado: Dr. José Florisbelo Saraiva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 288-94.2011.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará, Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s): Edna Marcos dos Santos, Advogada: Dra. Nilda Costa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 366-41.2011.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construtora e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Maria Alzeny Pereira, Advogado: Dr. Euzélia José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 500-67.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Joaquim Apolinário Vital, Advogado: Dr. Carlos Alberto Marques Júnior, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Alberto da Câmara Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 828-15.2011.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município de Itumbiara, Advogado: Dr. Ramos Gonçalves Lima, Agravado(s): Recírio José Guerino, Advogado: Dr. Clodoaldo Santos Servato, Agravado(s): Hospital e Maternidade São Marcos, Advogado: Dr. Marcelo Meinberg Geraige, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 871-20.2011.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Consórcio Santo Antônio Civil, Advogada: Dra. Deniele Ribeiro Mendonça, Agravado(s): Euder Lúcio Aquila Miranda, Advogada: Dra. Ivonete C. Teramoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 942-04.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): Roseli Nunes de Andrade, Advogada: Dra. Luana Aparecida Bouffleur, Agravado(s): Compensados Indupinho Ltda., Advogado: Dr. Emidio Caetano Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1087-79.2011.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Iveco Latin América Ltda.,



Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Edson Alves de Ramos Dias, Advogado: Dr. Daniel de Amorim Miranda, Agravado(s): HJR Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Virginia Júnia Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2348-20.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unipar Participações S.A., Advogado: Dr. Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Agravado(s): Leila Maria Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2433-36.2011.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Samsung SDI Brasil Ltda., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): Nadivaldo Gomes Rabelo, Advogado: Dr. Nestor Arnaud Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2453-48.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): D.B.M. Engenharia de Manutenção e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Delias Tupinambá Vieiralves, Agravado(s): SEB Manutenção Industrial Ltda., Advogado: Dr. Cíntia Martins de Souza, Agravado(s): Wilson Marques Filho, Advogado: Dr. Francisco Madson da Cunha Veras, Agravado(s): Talento Recursos Humanos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2470-60.2011.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda. - Eucatur, Advogado: Dr. Otacílio Negreiros Neto, Agravado(s): Noemy Ferreira Alves, Advogado: Dr. Aron Pereira Whibbe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2480-98.2011.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Aruanã Transportes Ltda., Advogado: Dr. Fernando Souza Machado, Agravado(s): Thong Rodney Maia dos Santos, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7800-74.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Constec Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Agravado(s): Adriano Pimentel Soares, Advogado: Dr. Tereza Amélia Costa Medeiros de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21900-90.2011.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Esmale - Assistência Internacional de Saúde Ltda., Advogado: Dr. Fabiano Miranda Gomes, Agravado(s): Fagner Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Mailson Lima Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deserção. **Processo: AIRR - 60200-81.2011.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogada: Dra. Camilla Cristina Assis de Castro, Agravado(s): José Paulo da Silva, Advogado: Dr. Renato Galdino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54-97.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Gilson da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda. - Eucatur e Outra, Advogado: Dr. Otacílio Negreiros Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico



Vitral Amaro. A Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora, deu provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 154140-68.1992.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Vinicius Machado Silva, Recorrido(s): Marli Uliana, Advogado: Dr. João Batista Dallapíccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que, afastada a pronúncia da prescrição, prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 19400-98.1994.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Alcimar Silva dos Santos, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): EDN Poliestireno do Sul Ltda., Advogado: Dr. Sizenando Affonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se pronuncie sobre o teor da cláusula coletiva que disciplina o pagamento do adicional de turno, bem como se há autorização para descontos a título de "Grêmio". **Processo: RR - 52100-71.1999.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Recorrido(s): Benvinda Palmeira, Advogada: Dra. Cleide Fátima de Nóbrega, Recorrido(s): Cooperplus Cooperativa de Profissionais da Saúde, Advogado: Dr. Álvaro Trevisoli, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o município de São Paulo, segundo Reclamado, da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 208300-29.2001.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Adriana da Silva Penasio, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Garavati, Recorrido(s): Fergalplast Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Rubens Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre os valores consignados no acordo homologado em juízo, respeitada a proporção de parcelas de natureza salarial e indenizatória definida na decisão judicial transitada em julgado. **Processo: RR - 60000-40.2003.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Recorrido(s): Fernando José Gonçalves Oliveira, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 195, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: RR - 1641400-16.2003.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Superfície Ltda., Advogado: Dr. Germano Alberto Dresch Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrido(s): Neri Santos Oliveira, Advogada: Dra. Dalva Marli Menarim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por inexistente. **Processo: RR - 14500-96.2004.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Belo Horizonte, Procurador: Dr. Carolina Cardoso Guimarães Lisboa, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios, em Empresas de Prestação de Serviços em Asseio, Conservação, Higienização, Desinsetização, Portaria, Vigia e dos Cabineiros de Belo Horizonte - Sindac, Advogado: Dr. Lídio Alberto Soares Rocha, Recorrido(s): Cbeaga - Administração e Serviços Gerais Ltda., Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 26800-25.2004.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Douglas Guilherme Fernandes, Recorrido(s): Raimundo Nonato de Santana, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): Segurança Patrimonial Ltda. - Veg e Outra, Advogada: Dra. Lirian Sousa Soares, Recorrido(s): Cosme Bandeira de Negreiros, Recorrido(s): Marcelo Rodrigues de Negreiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 73240-50.2004.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogada: Dra. Patrícia Nakashita Yoshiy, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Tatiane Dias da Silva, Advogada: Dra. Sandra Abate Murcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 244, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de reintegração e condenar a Reclamada a pagar à Reclamante indenização substitutiva em relação aos salários e às vantagens correspondentes ao período garantido pela estabilidade. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 181200-44.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Recorrente(s): João Batista Vítor, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PAGAMENTO MENSAL EM DECORRÊNCIA DE NORMA COLETIVA", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes de supressão da PLR e reflexos; conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação do artigo 614, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico em que deferiu ao Reclamante os reflexos das horas extras pagas sobre o DSR e reflexos, desse título, sobre o FGTS e a multa de 40%. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, patrono da 1ª Recorrente. **Processo: RR - 241386-20.2004.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): José Roberto Pereira, Advogado: Dr. Laércio José Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "jornada de trabalho. Ônus da prova", e dele conhecer quanto tópico "incidência do FGTS na licença-prêmio e abonos indenizados", por violação do art. 15 da Lei nº 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do FGTS sobre as parcelas licença-prêmio e abonos pagos por ocasião da rescisão contratual. **Processo: RR - 58900-33.2005.5.18.0241 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Erika Fernandes Vale, Recorrido(s): José Cornélio dos Santos, Advogada: Dra. Izabel Fernanda



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Alves Machado, Recorrido(s): Michel Gemayel, Advogado: Dr. Manoel Barreto Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Contribuições Previdenciárias. Vínculo de trabalho reconhecido em juízo. Coisa julgada", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar que se executem as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários do período do contrato de trabalho reconhecido em juízo incluindo, portanto, na execução, os referidos valores, nos termos do título executivo. **Processo: RR - 72400-91.2005.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Godyear do Brasil - Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Cristino Lencione, Recorrido(s): Engedep Caldeiraria e Montagens Ltda., Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Recorrido(s): João Quinalia, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Lopes Neto, Recorrido(s): Quarter Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 29900-69.2006.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Recorrido(s): Sebastião Ribeiro, Advogado: Dr. Alexandre Antônio César, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "EXECUÇÃO - CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO - FATO GERADOR", "MULTA DO ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO" e "INTERVALO INTRAJORNADA - NÃO INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - COISA JULGADA", respectivamente, por violação dos artigos 195, I, 'a'; 5º, II; e XXXVI, todos da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que só poderão incidir juros e multa sobre as contribuições previdenciárias se ultrapassado o prazo previsto no art. 276, caput, do Decreto 3.048/99, bem como para determinar a exclusão da multa prevista no artigo 475-J do CPC e das contribuições previdenciárias sobre as horas extras deferidas a título de supressão do intervalo intrajornada. Ressalva de entendimento da Relatora quanto ao art. 475-J/CPC. **Processo: RR - 56700-23.2006.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Air Liquide Brasil Ltda., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): Valdomiro Vicente de Oliveira, Advogado: Dr. André Casaut Ferrazzo, Recorrido(s): Massa Falida de Criogen Criogena Ltda., Advogado: Dr. Rolff Milani de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do Agravo de Petição, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Petição interposto pela Embargante, como entender de direito. **Processo: RR - 77800-68.2006.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Valdemar Francisco Conceição, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Recorrido(s): Saint - Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Recorrido(s): Roberto Ruy Luques - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe para, afastada a prescrição da pretensão do Reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 104900-18.2006.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Recorrido(s): Márcio de Castro Ribeiro, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: RR - 122700-20.2006.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora



Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Visteon Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Recorrido(s): Margarida Aurora da Conceição, Advogada: Dra. Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "TRANSAÇÃO OCORRIDA JUNTO À COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. EFICÁCIA LIBERATÓRIA GERAL", por violação do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a eficácia liberatória geral, com quitação ampla do extinto contrato de trabalho, do termo de conciliação firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, julgar extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, IV, do CPC. Fica prejudicado o exame das demais matérias trazidas no recurso. Invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica isenta a Reclamante, na forma da lei. Ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: RR - 173100-11.2006.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Airton de Oliveira, Advogado: Dr. Débora Karina Saito, Recorrido(s): Wahler Metalúrgica Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Caldari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 183500-86.2006.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): Fernando Danízio Gonçalves, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Recorrido(s): Eletro Treis Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Mariza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à multa do art. 467 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa do art. 467 da CLT. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 2151540-65.2006.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Rosa Maria Alcantara de Moura Rosa, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Recorrido(s): Informare Editora de Publicações Periódicas Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Virmond Lima Piccheto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do Recurso de Revista, somente quanto ao tema "operador de telemarketing - jornada reduzida", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto às horas extras e respectivos reflexos. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: RR - 4800-05.2007.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Radiobrás - Empresa Brasileira de Comunicação S.A., Advogado: Dr. André Campos Amaral, Recorrido(s): Rozilane Brasil Felipe, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 9200-40.2007.5.01.0064 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 9240-22.2007.5.01.0064, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogada: Dra. Michelle Ferreira de Oliveira Imenes, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Recorrido(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Recorrido(s): Vicente de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Leandro Rebello Apolinário, Recorrido(s): Varig Logística S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Recorrido(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnolle Taunay, Recorrido(s): Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Mariano Carvalho



Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE SUCESSÃO TRABALHISTA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA ARREMATANTE", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a Recorrente do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 33800-16.2007.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marcelo Rios de Oliveira, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogada: Dra. Lubisléia Pereira Santos Marx, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acolher a responsabilidade objetiva da reclamada pelo acidente e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue os recursos ordinários das partes, como entender de direito. **Processo: RR - 50500-81.2007.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Klabin S.A., Advogado: Dr. Iara dos Santos Peniche, Recorrido(s): Isael Fernandes Ribeiro, Advogada: Dra. Marilda Aparecida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento como extras da 7ª e 8ª horas trabalhadas no período em que vigente a norma coletiva entabulada pelas partes. **Processo: RR - 66800-87.2007.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Johnson & Johnson Comércio e Distribuição Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Ronaldo Correa Paula, Advogado: Dr. Marcello Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Tempestividade do Recurso Ordinário", por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade declarada, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para que julgue o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado como entender de direito. **Processo: RR - 73500-75.2007.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Susanne Nazaré Santos de Bezerril Maia, Advogado: Dr. Antônio Fernando M. C. da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à intempestividade dos embargos de declaração, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado às fls. 837/839, determinar o retorno dos autos ao TRT da 8ª Região para análise das razões neles contidas, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 79500-79.2007.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Universal Leaf Tabacos Ltda., Advogado: Dr. Samuel Carlos de Andrade, Recorrido(s): Orosino de Freitas, Advogada: Dra. Vanessa Lobato Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e aos honorários advocatícios, por ofensa ao artigo 192 da CLT e contrariedade à Súmula 219, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade, decorrentes da adoção do salário contratual do Autor como base de cálculo, e os honorários advocatícios. **Processo: RR - 93300-56.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): Everaldo Anacleto do Amaral, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "Participação nos lucros. Natureza jurídica. Pagamento mensal em decorrência de norma coletiva" por violação artigo 7.º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido da reclamação trabalhista. Custas invertidas, ficando o Reclamante isento, conforme deferido à f. 268. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Bianca Aires de Souza. **Processo: RR - 109240-03.2007.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Climácio Ferreira da Conceição, Advogada: Dra. Lucy Maria de S. S. Caldas, Recorrido(s): Preserve Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao Reclamante, submetido ao regime de trabalho de 12x36, uma hora diária de intervalo intrajornada, com o adicional de 50% (cinquenta por cento), fixar a natureza salarial da parcela, nos termos da Orientação Jurisprudencial 354 da SBDI-1 e determinar a incidência dos descontos fiscais e previdenciários conforme o critério estabelecido na Súmula 368 desta Corte. Valores da condenação e das custas acrescidos em R\$5.000,00 (cinco mil reais) e R\$100,00 (cem reais), respectivamente. **Processo: RR - 118600-41.2007.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Paulo Barbosa da Costa, Advogado: Dr. Simão Viterbo Leite, Recorrido(s): Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - Prodam-SP S.A., Advogado: Dr. José Luiz de Lima Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Aviso prévio - baixa na CTPS" por contrariedade a OJ-SDI-1 nº 82, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retificação da CTPS do Autor fazendo constar como data da rescisão contratual a data do término do aviso prévio indenizado. **Processo: RR - 121200-77.2007.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Madeireira Herval Ltda., Advogado: Dr. Dagmar Roswita Schunemann, Recorrido(s): Antônia Edvirge Camargo Peluchera, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e aos honorários advocatícios, por ofensa ao artigo 192 da CLT e contrariedade à Súmula 219, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade, decorrentes da adoção do salário contratual do Autor como base de cálculo, e os honorários advocatícios. **Processo: RR - 128300-79.2007.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Universidade de Taubaté - Unitau, Advogado: Dr. Luiz Arthur de Moura, Recorrido(s): Cláudio Antônio Leite da Silva, Advogado: Dr. Domingos Cusiello Júnior, Recorrido(s): F & R Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Daniela Christiane Fraga Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 161300-31.2007.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): José Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Manoel Francisco da Silva, Recorrido(s): Município de Álvares Machado, Advogado: Dr. Colemar Santana, Recorrido(s): Construtora UNX de Presidente Prudente Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando



o acórdão regional, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imputada à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso. **Processo: RR - 164200-30.2007.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Pirelli Pneus Ltda., Advogado: Dr. Rossana Maria Lopes Brack, Recorrido(s): Izair Maciel Barth, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Turnos ininterruptos de revezamento. Previsão em norma coletiva. Divisor 220" por violação do artigo 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação do divisor 220; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 167200-94.2007.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): Pedro Luiz Palomo, Advogado: Dr. Carlos Alberto Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ Transitória 75 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença por meio da qual foram julgados improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Custas em reversão, pelo Reclamante, isento porque beneficiário da justiça gratuita (fls. 152-PDF). **Processo: RR - 252500-27.2007.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Inez Peres Biazotto, Recorrido(s): Ana Cristina Marinho Dias, Advogado: Dr. Wanderley Mesquita Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 206 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, estender à obrigação de recolhimento ao FGTS os efeitos da prescrição pronunciada em relação às parcelas tomadas como base para o cômputo da verba fundiária. **Processo: RR - 302300-34.2007.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Rubenilda Soares Luz, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): Francisco Batista da Silva, Advogado: Dr. Heraldo José Lemos Salcides, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 244, I, do TST, para, no mérito, reformando o acórdão regional, condenar o Reclamado ao pagamento da indenização correspondente ao período estabilitário da gestante. Inverte-se o ônus da sucumbência, pelo Reclamado. Arbitro à condenação o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), com custas de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). **Processo: RR - 782600-17.2007.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Daniel Octávio Silva Marinho, Recorrido(s): Elisângela Lopes de Souza, Advogado: Dr. Anelson Brito de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente processo, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhar os autos para a Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 864300-81.2007.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): URBS - Urbanização de Curitiba S.A., Advogado: Dr. Ivo Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): Henrique Walter Vitagliano Brown, Advogado: Dr. Rafael Azevedo Coutinho Martorelli de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1838900-36.2007.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Condomínio do Conjunto Residencial Laranjeiras I, Advogada: Dra. Ana Carolina Busatto Macedo, Recorrido(s): Luzia Aparecida Machado, Advogado: Dr. Aldo Galicioli Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2200-21.2008.5.04.0403 da 4a.**



Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Lojas Volpato Ltda., Advogado: Dr. Giovani Quadros Andrichi, Recorrido(s): Luci Goreti Bonez, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 5000-37.2008.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cimpor Cimentos do Brasil Ltda. - CCB, Advogado: Dr. Rafael Asfora de Medeiros, Recorrido(s): José de Arimatéia Domingos da Silva, Advogado: Dr. Haruanã Cachorroski Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20600-56.2008.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Iúna/ES, Procurador: Dr. Kamila Boetto Pegoretti Pimentel, Recorrido(s): Nelci Fidelis da Silva, Advogado: Dr. Antônio José Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão formulada pela Autora e extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Prejudicado o exame do tema atinente ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais em reversão, pela Reclamante, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), isenta porque beneficiária da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 23600-88.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Rafael Franklin Campos e Souza, Recorrido(s): Rosana Maria dos Santos, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): Orbral - Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 28500-64.2008.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Carpel S.A., Advogado: Dr. Júlio Fernando Webber, Recorrido(s): Roberto Cesar Rodrigues Maxwell, Advogado: Dr. Rosângela de Oliveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às horas "in itinere" e aos honorários advocatícios, por violação do art. 7º, XXVI, da CF e contrariedade à Súmula 219, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças pleiteadas a título de horas "in itinere" e reflexos e os honorários advocatícios. **Processo: RR - 29700-35.2008.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Iúna/ES, Procurador: Dr. San Martin Donato Roosevelt, Recorrido(s): Haroldo Ferreira, Advogado: Dr. Antônio José Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão formulada pelo Autor e extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas processuais em reversão, pelo Reclamante, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), isento porque beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 30000-59.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Simone Gozzo Camera, Advogado: Dr. Anderson Fernandes Castro, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Rogério Leme de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. James Augusto Siqueira.



Processo: RR - 46500-92.2008.5.04.0201 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 1466-47.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Transportes Dalçóquio Ltda., Advogada: Dra. Daniela Amália Linden, Recorrido(s): Sérgio Moacir Kunzler de Oliveira, Advogado: Dr. Nelson José Castro da Silva, Recorrido(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 50200-80.2008.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A, Advogado: Dr. Regivaldo Fontes Nogueira, Recorrido(s): Joaquim dos Santos Barros, Advogado: Dr. Jesus Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição", conhecer quanto aos temas "Incorporação de função gratificada. Exercício de várias funções. Média.", por dissenso pretoriano, e "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a incorporação da gratificação seja efetuada pela média dos valores recebidos nos últimos dez anos, a ser apurado em liquidação de sentença e para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 51200-29.2008.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ângela Gomes da Silva, Advogado: Dr. Rafael Búrigo Serafim, Recorrido(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Dr. Giovanni dos Reis Beneton, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", dele conhecer quanto ao "intervalo intrajornada", por contrariedade à OJ nº 307 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra a título de intervalo intrajornada, acrescida do adicional de 50%, com os respectivos reflexos, na forma da OJ nº 354 da SDI-1/TST. **Processo: RR - 53800-69.2008.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Recorrido(s): Janice Aparecida Rossi Persich, Advogada: Dra. Janete Chagas da Silva, Recorrido(s): Cooperativa Metropolitana de Trabalho Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a ECT da condenação subsidiária que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no Recurso de Revista. **Processo: RR - 54300-47.2008.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Leandro de Souza Motta, Advogado: Dr. Jorge Luiz Volpato Júnior, Recorrido(s): Delta Editora Ltda., Advogado: Dr. Jorge Luiz Volpato Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à dobra das férias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento em dobro da remuneração de férias com o respectivo terço constitucional, observada a incidência da prescrição parcial declarada na origem. **Processo: RR - 64500-35.2008.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado da Bahia - Sindivigilantes, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Lorena Góes Sampaio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. - Ascop, Advogada: Dra. Maria Neuza de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao Sindicato os honorários advocatícios, à razão de 15%, calculados sobre o valor da condenação. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrido, Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 75800-67.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Município de Aracati, Procurador: Dr. Espedito Luciano Arruda da Silva, Recorrido(s): Zaira da Silva, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da condenação dos honorários advocatícios deferidos. **Processo: RR - 80700-19.2008.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Fábio Leite de Farias Brito, Recorrido(s): Norfil S.A. - Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 81140-96.2008.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Recorrido(s): José Luiz Menna Barreto Neto, Advogado: Dr. Ronaldo Coelho Damin, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, quanto ao tema "ECT. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das progressões horizontais por merecimento e seus respectivos reflexos. **Processo: RR - 83000-51.2008.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Tatiane Elias D'Ávila, Advogado: Dr. Enilton Carlos Pinto D'Ávila, Recorrido(s): Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) e Outras, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): Fundação Rubem Berta, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Recorrido(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A., Advogado: Dr. Eduardo Machado de Assis Berni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelas sexta demandada, VRG Linhas Aéreas S.A. quanto ao tema correlato à incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à sucessão e responsabilização solidária, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e afastando o reconhecimento de sucessão e da responsabilização solidária, excluir a recorrente e as demais reclamadas do polo passivo da demanda, permanecendo no referido polo apenas a S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, arrematada em sede de alienação judicial realizada na recuperação judicial. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 88600-91.2008.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): Anaide da Paixão Nunes, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao temas "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional"; "sexta parte - artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo - extensão aos celetistas - autarquia"; "sexta parte - base de cálculo"; e dele conhecer, no tocante ao tema "base de cálculo do adicional por tempo de serviço", por contrariedade à OJ-T nº 60 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e determinando que a base de cálculo do adicional por tempo de serviço é o vencimento básico do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

reclamante, excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional por tempo de serviço e reflexos, bem como a determinação para que o reclamado proceda à alteração da base de cálculo da parcela em comento. **Processo: RR - 97940-69.2008.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Coteminas S.A., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Anderson Caetano Alves, Advogado: Dr. Leandro Tadeu Prates de Freitas, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: RR - 101500-71.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Recorrente(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Cláudio Moraes dos Santos, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Fundação Petros quanto ao tópico "Incompetência Material da Justiça do Trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da cota-parte da Petrobrás; não conhecer dos demais temas dos Recursos de Revista das Reclamadas. **Processo: RR - 102900-33.2008.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Gilson Lisboa de Assunção, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Almerinda Maria da Cunha, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Nulidade do julgado. Negativa de prestação jurisdicional"; "Indenização por danos morais e materiais. Valor arbitrado"; e "Multa pela oposição de embargos de declaração"; dele conhecer em relação aos "Honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219, I, deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. James Augusto Siqueira. Obs. 2: Falou pelo Recorrente o Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 113100-12.2008.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Andréa Jales Rosado, Advogado: Dr. José Tarcísio Jerônimo, Recorrido(s): Maria Enilda de Souza, Advogado: Dr. João Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. ACORDO. AUSÊNCIA DE RESSALVAS. EFEITOS. QUITAÇÃO GERAL" violação ao art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a quitação geral do contrato de trabalho pelo acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, julgando-se extinto o processo, com exame de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais. Prejudicado o exame das demais matérias ventiladas no Recurso de Revista. Ressalva de entendimento desta Relatora. Isentar a Reclamante do pagamento dos honorários periciais, que ficarão a cargo da União, devendo ser pleiteados nos termos da Resolução 66/2010 do CSJT (OJ 387/SDI-1/TST). **Processo: RR - 114800-43.2008.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Magazine Luiza S.A., Advogado: Dr. Luciano Guarnieri Galil, Recorrido(s): Michele Aparecida Fernandes, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 195, I, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora e multa incidentes



sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: RR - 129800-97.2008.5.05.0661 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): Joacir Chagas dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 17, II, da Lei nº 9393/96, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastado o óbice da ilegitimidade das Recorrentes, prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto, como entender de direito. **Processo: RR - 133200-31.2008.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São José dos Campos e Região, Advogado: Dr. Geraldo Magela Alves, Recorrido(s): Pampanelli Análises Clínicas Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 135400-79.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria Schneider, Advogada: Dra. Cleuza Celina Fernandes Ferreira, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Silvana Lettieri Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos das partes, como entender de direito. **Processo: RR - 136900-56.2008.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato de Vigilantes e Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado da Bahia, Advogada: Dra. Carolina Sousa de Jesus, Recorrido(s): Estado da Bahia, Advogada: Dra. Dalzimar Gomes Tupinambá, Recorrido(s): Seviba - Segurança e Vigilância da Bahia Ltda., Advogado: Dr. Adilson Afonso de Castro Júnior, Advogada: Dra. Maria Helena Mattos de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que respeita aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "horas extras - descaracterização do regime 12X36" e "multa do artigo 467 da CLT"; dele conhecer quanto ao tópico "jornada 12X36 - redução ficta da hora noturna", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de horas extras a serem apuradas em razão da observância da redução ficta da hora noturna, bem como os reflexos. **Processo: RR - 146585-86.2008.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Anelise Frezza Sgarioni, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Fabiane Borges da Silva Grisard, Recorrido(s): Albertino Souza Martins, Advogado: Dr. André Bono, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora somente tenham incidência sobre as contribuições previdenciárias após o decurso do prazo estabelecido pelo art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 152100-33.2008.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Recorrido(s): Mônica Souza Gomes da Silva, Advogada: Dra. Márcia da Silva Santos, Recorrido(s): CDP - Central Distribuidora de Produtos Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Alessandra de Souza Costa, Recorrido(s): Norflap Fornecimento de Refeições Industriais Ltda., Advogado: Dr. Heládio Scholz Júnior, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento



para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 161200-27.2008.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mariah Martins Felipe Gonçalves, Advogado: Dr. Jorge dos Reis Ribeiro, Recorrido(s): S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) e Outras, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Recorrido(s): VRG Linhas Aéreas S.A. e Outra, Advogada: Dra. Thaís Fonseca e Costa, Recorrido(s): Volo do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 163500-28.2008.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ismael Meier, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s): Município de Joinville, Procurador: Dr. Felipe Cidral Sestrem, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 174200-62.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Altos - PI, Advogado: Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Recorrido(s): Maria de Sousa Martins Lima, Advogado: Dr. Neivan José de Holanda Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Súmulas 362 e 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão formulada pela Autora e extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas processuais em reversão, pela Reclamante, no importe de R\$ 126,42 (cento e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos), isenta porque beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 54). **Processo: RR - 176100-09.2008.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Marcos José Fontanelli, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - MAQUINISTA", por violação ao art. 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra a título de intervalo intrajornada não concedido, com o adicional de 50%, observando-se, quando houver, percentual mais vantajoso previsto nas normas coletivas trazidas aos autos, e reflexos nas férias com 1/3, no 13º salário, no DSR e nos depósitos do FGTS, respeitados os limites do pedido inicial. Custas em reversão, no importe de R\$200,00, calculados sobre o valor de R\$10.000,00, ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 193300-08.2008.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Amico Saúde Ltda., Advogado: Dr. Clímaco Costa, Recorrido(s): Fabiola Abreu Bonsaglia, Advogado: Dr. Fernanda Lopes Sanches, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais da Área de Saúde, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que proceda ao exame do Recurso Ordinário da Reclamada como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 199600-93.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Tereza Cristina Della Monica Kodama, Recorrido(s): Samuel Rocha dos Santos, Advogado: Dr. Keila Zibordi M. Carvalho, Recorrido(s): Sarasampa Prestadora de Serviços, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do



recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Fazenda do Estado de São Paulo. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 234300-79.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Nilson dos Santos, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Aethra Sistemas Automotivos S.A., Advogado: Dr. George Ricardo Mazuchowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 375500-87.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogada: Dra. Gabriela Teixeira de Freitas Paula, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): Eduardo Ramos Silveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que se refere aos seguintes temas: "equiparação salarial", "intervalo intrajornada", "descontos fiscais", "jornada noturna" e "minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho"; conhecer quanto ao tópico "dedução de verbas pagas - critério global", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a dedução integral dos valores pagos sob o mesmo título. **Processo: RR - 1100-67.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Fernando da Silva, Advogado: Dr. Luciano Carnevali, Recorrido(s): Abengoa Bioenergia Agroindústria Ltda., Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada - Redução - Pagamento da hora integral" por contrariedade a OJ-SDI-1 nº 307, e, no mérito, dar provimento ao recurso para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada e respectivos reflexos, na forma das OJ-SDI-1 n.º 307 e 354, do TST. **Processo: RR - 1803-45.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Recorrido(s): Antônio José da Silva e Outros, Advogada: Dra. Simone de Sousa Torres, Recorrido(s): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Advogado: Dr. Jairo Francisco Ricardo Filho, Recorrido(s): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Fundação Universidade de Brasília - FUB. **Processo: RR - 1832-43.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Universidade de Brasília, Procurador: Dr. Maurício Neves Arbach, Recorrido(s): Rodrigo Moreira Santos, Advogada: Dra. Simone de Sousa Torres, Recorrido(s): Massa Falida de ZL Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Adrina Poubel Lemos, Recorrido(s): Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc, Advogado: Dr. Jairo Francisco Ricardo Filho, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 2200-05.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Poli Tape Indústria e Comércio de Fitas Adesivas Ltda., Advogado: Dr. Luciano Rogério Mazzardo, Recorrido(s): Vilson Júnior Vieira, Advogado: Dr. Ezequiel D'Ávila Berriel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e "Honorários Advocatícios",



por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo, bem como para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 2800-02.2009.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado do Espírito Santo - Sintinorte, Advogada: Dra. Eva Maria Venturini, Recorrido(s): A. Tonani Construções e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a segunda Reclamada da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 3000-43.2009.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. José Rodrigues da Silva Neto, Recorrente(s): José Leonardo Maurício Lima, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Recorrido(s): Litoral Norte Service Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 4700-41.2009.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Marcos Batista da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Duboviski, Recorrido(s): WEG Equipamentos Elétricos S.A., Advogado: Dr. Renato Gouvêa dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ 342 da SDI-1/TST, apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. INVALIDADE. PAGAMENTO INTEGRAL DO PERÍODO", e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora por dia trabalhado, como extra, acrescida do adicional de 50% sobre o valor da hora normal, com os reflexos legais, nos termos da OJ 354/SDI-1/TST. **Processo: RR - 9800-30.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Caucaia, Advogado: Dr. Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): Francisco Marlen dos Santos Rodrigues, Advogado: Dr. José Colbert Soares Teixeira, Recorrido(s): Cooperzil - Cooperativa Prestadora de Serviços do Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; dele conhecer em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 11900-60.2009.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Condomínio Edifício Leontina Werner, Advogado: Dr. Marco Aurélio Bertoli, Recorrido(s): Claudomiro Roza dos Santos, Advogado: Dr. André Tito Voss, Recorrido(s): Construcond Administração e Construção Ltda., Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade por cerceamento de defesa, reformar o acórdão regional, determinando a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que reabra a instrução processual, realizando a intimação pessoal das partes para nova audiência, e proceda a novo exame



da ação, como entender de direito. **Processo: RR - 14500-17.2009.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Juarez Vanderley Lemos, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. João Ricardo Monteiro Sabino, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e "horas extras - trabalho externo - registro na CTPS", dele conhecer em relação ao tema "descontos fiscais - critério de apuração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a apuração do imposto de renda incidente sobre a condenação pelo critério mensal, obedecendo ao regime de competência. **Processo: RR - 22100-23.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Orgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Rio Grande - Ogmo, Advogado: Dr. Júlio César Gatti Vaccaro, Recorrido(s): José Luiz Fanaya Ewald, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema: "PRESCRIÇÃO ARGUIDA EM CONTRARRAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO. POSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine a questão referente à prescrição bienal, arguida em contrarrazões ao Recurso Ordinário, ficando prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 24600-65.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Souza e Vetoretti Comércio Ltda. (Motel Porto dos casais), Advogado: Dr. Alexandre Closs Bucker, Recorrido(s): Marlene Poncio, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência à Orientação Jurisprudencial 4, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade e os reflexos dele decorrentes. Inverte-se o ônus relativo a pagamentos dos honorários periciais, atribuindo-o à União, nos termos da Resolução nº 35/2007 do CSJT e da OJ 387 da SBDI-1 do TST, em face da concessão, à Reclamante, dos benefícios da justiça gratuita (fls. 161). **Processo: RR - 32300-86.2009.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Telemax Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): Cleiton Pereira Ramos, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): Telefônica Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 36700-53.2009.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Leão & Leão Ltda., Advogado: Dr. Renata Ribeiro Nantes, Recorrido(s): Município de Araraquara, Advogado: Dr. Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva, Recorrido(s): Tiago Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "horas extras - banco de horas - norma coletiva - validade", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as horas extras objeto de compensação por meio do banco de horas; e não conhecer dos demais temas. **Processo: RR - 38200-15.2009.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Circe Dionizio Vidotto, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): Economus - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Michelle Cristina Benites, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr.



Paulo César Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula nº 327 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total declarada, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que aprecie o mérito da controvérsia, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais questões ventiladas no recurso de revista. **Processo: RR - 43300-49.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Weihrauch Construções Ltda., Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Recorrido(s): Márcio José Machado Salgado, Advogado: Dr. Cristiano Zanon dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 49000-44.2009.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Bom Jesus, Advogado: Dr. Alisson Moura da Silveira, Recorrido(s): Wedson Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 60500-49.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Recorrido(s): Daniela Martins da Silva Constanti, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo no tocante ao tema "prêmio-incentivo - natureza jurídica - não integração ao salário", por violação do art. 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência e dispensando o reclamante do recolhimento de custas, ante o deferimento da Justiça Gratuita. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados na revista. **Processo: RR - 66900-20.2009.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Orlando José da Costa Borges, Recorrido(s): Yuri Frederick Machado Mola, Advogado: Dr. Fábio Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Rodrigo Octávio Portolan de Sousa. **Processo: RR - 67300-25.2009.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Conbrás Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Recorrido(s): Leandro Carlos de Carvalho, Advogado: Dr. Julia Eloisa Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 72540-46.2009.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Maria de Jesus Tavares de Souza, Advogado: Dr. Kélia Simone de Sousa Rego, Recorrido(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, referente ao período de agosto de 2004 a julho de 2006, observados os dias efetivamente laborados, acrescida do adicional convencional ou, na ausência deste, o de 50%, e reflexos legais, nos termos das Orientações Jurisprudenciais 307 e 354 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 73700-77.2009.5.24.0041 da 24a.**



Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Reinaldo Giordano Teixeira, Advogado: Dr. Dirceu Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Engelétrica - Serviços Especializados de Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Luís Alberto Squariz Vanni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial e reflexos. **Processo: RR - 74100-52.2009.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Município de Abaetetuba, Procurador: Dr. Thiago Ribeiro Maués, Recorrido(s): Walcley Santos de Sousa, Advogado: Dr. Brasil Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda e para determinar a remessa destes autos à Justiça Comum do Estado do Pará. **Processo: RR - 77200-32.2009.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Marcelino Gomes de Brito, Advogado: Dr. Sara Caroline de Andrade Costa, Recorrido(s): Gerolino Rodrigues Vieira, Advogado: Dr. José Vieira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora, negar-lhe provimento. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 85900-44.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Joaquim Antônio de Araújo, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Recorrido(s): Valia - Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema relativo à prescrição, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total declarada, contudo, tendo em vista que a Corte "a quo" já emitiu tese acerca do mérito, deixa-se de determinar o retorno dos autos à origem, e passa-se à análise do tema de fundo constante do recurso de revista do reclamante, nos termos do art. 515 do CPC; nesse passo, não conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao tema "complementação de aposentadoria - opção por novo plano de benefícios"; b) não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (Fundação Valia). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da 2ª Recorrida. **Processo: RR - 98800-93.2009.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Usina São Domingos - Açúcar e Alcool S.A., Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Recorrido(s): Eriosvaldo da Silva, Advogado: Dr. Vitor Fábio Baraldo de Callis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, excluir da condenação as diferenças de horas in itinere e reflexos. **Processo: RR - 106600-78.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ezesa Brasil Participações Ltda., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Guido Bompan Júnior, Advogado: Dr. Fabrizio Bompan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que se refere ao tema "horas extras - banco de horas - validade", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as horas extras objeto de compensação por meio do banco de horas no período em que vigente a norma coletiva, ou seja, a partir de 1º/9/2008, mantida a condenação para o período de 9/5/2008 a 1º/9/2008,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

anterior à norma coletiva. **Processo: RR - 113800-68.2009.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação de Rotarianos de São Paulo Colégio Rio Branco, Advogada: Dra. Maria Heloísa de Barros Silva, Recorrido(s): Airton Durte Cunha, Advogada: Dra. Adriana Calvo Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 369, item I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. **Processo: RR - 115300-03.2009.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique da Mota, Recorrido(s): Anderson Tadeu Ruiz, Advogado: Dr. Claudileny Iris Dias de Souza Rezende, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: RR - 118700-15.2009.5.09.0657 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HL Indústria e Comércio de Móveis Estofados, Espumas e Colchões Ltda., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Vera Lúcia Silvério dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Renato Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "horas extras - acordo de compensação", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a observância da Súmula 85, IV, do TST, bem como para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 124700-78.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AGCO do Brasil Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Recorrido(s): Sidinei de Quevedo Pavão, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por afronta ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar que a base de cálculo a ser observada para o cômputo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. **Processo: RR - 128600-07.2009.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lélia Simeoni, Advogado: Dr. Victor Gabriel Narcico Matsunaga, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Ronny Jefferson Valentim de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios"; com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dele conhecer, no tocante ao tema "trabalho da mulher - intervalo para descanso em caso de prorrogação do horário normal - art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, deferir à reclamante o pagamento de quinze minutos diários decorrentes da não concessão do intervalo previsto no citado dispositivo legal, limitado aos dias em que verificada a prestação de horas extras, com reflexos no repouso, nos 13º salários, nas férias com 1/3, no aviso-prévio, no FGTS e na multa. **Processo: RR - 134100-93.2009.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ARM - Telecomunicações e Serviços de Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): Antônio Dias Soares, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Jansen Cutrim Cardoso, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ulisses César Martins de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "horas extras - ônus da prova - Súmula 338 do TST; "horas extras - acordo de compensação"; "restituição de descontos" e "honorários advocatícios"; e, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dele conhecer quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade



ao processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: RR - 134900-20.2009.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Augusto Vieira dos Santos, Advogado: Dr. David Silva David, Recorrido(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Marsyl de Oliveira Marques, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que, afastada a incompetência da Justiça do Trabalho, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Município Reclamado. **Processo: RR - 139200-60.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sandro Roberto Torres, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): Engeseg Empresa de Vigilância Computadorizada Ltda., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de 1(uma) hora diária de forma integral, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e os reflexos legais pertinentes. **Processo: RR - 142000-75.2009.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais, Advogado: Dr. Wellington Azevedo Araújo, Recorrido(s): Valeria Valeriano da Silva, Advogado: Dr. José Maurício Arcanjo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Feriados trabalhados - Jornada 12x36 - Pagamento em dobro indevido" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro dos feriados laborados. Ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: RR - 146200-98.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Recorrido(s): Márcio da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 164600-97.2009.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Pedro Lúcio Gomes Gil, Recorrido(s): Continental Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Flávia Arruda Malta, Recorrido(s): Marcus Vinícius Mendes, Advogado: Dr. Marco Túlio Dias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 165600-41.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cacique Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Ana Paula Carneiro Pacheco, Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Recorrido(s): Lucélia Aparecida de Lima Ferreira, Advogado: Dr. Márcio Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", dele conhecer com relação ao tema "Custas Processuais. Guia Darf Anexada à Petição de Recurso Ordinário Enviado Eletronicamente. Deserção Não Configurada", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelas reclamadas, como entender de direito. **Processo: RR - 176400-03.2009.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Santa Rita Comércio, Indústria e Representações Ltda., Advogado: Dr. Cristiane Figueiras, Recorrido(s): Dari do Nascimento e Silva, Advogado: Dr. Jorge Luiz Garcez de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 200200-46.2009.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Nokia Siemens Networks Serviços Ltda., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Recorrente(s): Alcatel-Lucent Brasil S.A. e Outra, Advogado: Dr. Dario Abrahão Rabay, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Sandro Zenoni Ciechanowski, Advogado: Dr. Cícero Manoel Brandalise, Recorrido(s): Gelre Trabalho Temporário S.A., Recorrido(s): Deltacom Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista das Reclamadas ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A. E OUTRA apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA. III - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada BRASIL TELECOM S.A. apenas quanto ao tema "ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS. HORAS EXTRAS. CRITÉRIO GLOBAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento dos valores pagos a maior seja integral e aferido pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. **Processo: RR - 204500-70.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Recorrido(s): Rejane de Fátima Teixeira de Jesus, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Auxílio-alimentação. Pagamento pela FAEPA aos servidores do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto. Natureza salarial. Integração", e dele conhecer no que tange ao tema "Prêmio-incentivo. Natureza jurídica. Não integração ao salário", por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a integração do prêmio-incentivo à remuneração. **Processo: RR - 220000-49.2009.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): José Milton Garcia Leal Filho e Outros, Advogado: Dr. Aires Vigo, Recorrido(s): Francisco da Cunha, Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças relativas às horas in itinere e reflexos. **Processo: RR - 220100-64.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): Mario Ishikawa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR VIOLAÇÃO À CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO", por violação ao art. 97 da CR/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT para novo julgamento do feito, conforme entender de direito,



levando-se em conta eventual existência de pronunciamento do Órgão Especial ou Pleno do respectivo Tribunal, ou do Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre a inconstitucionalidade da Lei Estadual n. 8.975/94. Prejudicado os demais temas. **Processo: RR - 220300-58.2009.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Volnei Machado, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Recorrido(s): Esmalglass do Brasil - Fritas, Esmaltes e Corantes Cerâmicos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Antônio Paganella, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Odair José Simon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às OJs 307, 380 e 342, I, da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora a título de intervalo intrajornada, durante todo o período laborado, acrescido dos adicionais e reflexos. **Processo: RR - 238900-11.2009.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): Julio César dos Santos, Advogado: Dr. Charles Nazareno Oliveira, Recorrido(s): Indústria de Compensados Sudati Ltda., Advogado: Dr. Madeleine Sangali, Recorrido(s): Paes & Cia Ltda., Advogado: Dr. Célio Adriano Spagnoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 256600-84.2009.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Amanda Cordeiro Lisboa, Advogado: Dr. Rodrigo José Celeste, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ney de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrido(s): Ótima Prestadora de Serviços Gerais Ltda., Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADO DE EMPRESA TERCEIRIZADA E OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DA TOMADORA DOS SERVIÇOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 358 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao pagamento das horas extras excedentes da 6ª diária; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 271500-07.2009.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Agrovêneto S.A. - Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Recorrido(s): Márcio Ferreira, Advogado: Dr. Giovani Bertollo Búrigo, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - incidência de juros de mora e multa" por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99); b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "repouso semanal remunerado - integração das horas in itinere e do adicional noturno - não repercussão no cálculo de outras verbas" por contrariedade à OJ 394 da SDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados já majorados pela integração das horas in itinere e do adicional noturno nas demais verbas (aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%), nos termos da OJ nº 394 da SDI-1 do TST; c) não conhecer do recurso de revista em relação aos demais temas. **Processo: RR - 352400-10.2009.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Maurélio Peters, Recorrido(s): Mário Antônio Ferreira Santos, Advogado: Dr. Volmar Dalavechia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao item "Honorários Advocatícios. Requisitos. Ausência da Credencial Sindical", por



contrariedade à Súmula nº 219 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e, dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 416600-92.2009.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ricardo José Pogalski de Amorim, Advogado: Dr. Luiz Fernando Molleri, Recorrido(s): Superintendência do Porto de Itajaí, Advogado: Dr. Henry Rossdeutscher, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Deserção do Recurso Ordinário. Comproventes do depósito recursal e das custas processuais juntados em cópias inautênticas", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, não conhecer do Recurso ordinário interposto pela Reclamada, por deserção. Prejudicada a análise do tema "Intervalo intrajornada". **Processo: RR - 642900-63.2009.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Paulo Alexandre Garcia, Advogado: Dr. Reginaldo Alexandre de Souza, Recorrido(s): Mano Logística Ltda., Advogado: Dr. André Ricardo Vier Botti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 62 I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, para que, considerando que o Reclamante não se enquadra na exceção prevista no art. 62, I, da CLT, proceda a análise dos pedidos quanto a horas extras e reflexos, intervalo interjornada e reflexos, sobreaviso e reflexos, adicional noturno e reflexos, descanso semanal remunerado e multa do artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 107-44.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Recorrido(s): Maria José Trifoni Martins, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - Faepa, Advogado: Dr. Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 114-97.2010.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Eliandro Agostini, Advogado: Dr. Nereu Carlos Massignan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 185-96.2010.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Condomínio Edifício Leonardo da Vinci, Advogado: Dr. Lizardo Anéas Filho, Recorrido(s): Sebastião Carlos Balbino, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Turno ininterrupto de revezamento - Fixação de jornada de trabalho mediante negociação coletiva" por contrariedade a Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando os termos e a vigência do acordo coletivo de trabalho, excluir da condenação o pagamento da 7ª e 8ª horas como extras e reflexos. **Processo: RR - 216-30.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Oleoplan S.A. - Óleos Vegetais Planalto, Advogado: Dr. Emílio Zanella Ghinzelli, Recorrido(s): José Luiz Orso Alves e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "inépcia da inicial - intervalo interjornada", "jornada de trabalho" e "férias - reclamante José Luiz Orso Alves" e dele conhecer, no tocante ao tema "Adicional de insalubridade Limpeza e higienização de banheiros - reclamante Ivania Angelina Zini Alves", por contrariedade à OJ nº 4, II, da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, excluir da condenação o adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos; também, por unanimidade, conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios - Requisitos", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da



condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 223-05.2010.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Luzia Gentil Peixoto de Oliveira, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ Transitória 51 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria da Reclamante, parcelas vencidas e vincendas. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas em reversão, a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 226-34.2010.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Serrano Hotéis S.A., Advogado: Dr. Janete Dambros, Recorrido(s): Rosane da Silva Guimarães, Advogada: Dra. Célia Maria Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à não-incidência do art. 475-J do CPC ao processo do trabalho, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade", por divergência à Orientação Jurisprudencial 4, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade e os reflexos dele decorrentes. Inverte-se o ônus relativos aos honorários periciais, atribuindo-o à União, nos termos da Resolução nº 35/2007 do CSJT e da OJ 387 da SBDI-1 do TST, em face da concessão, à Reclamante, dos benefícios da justiça gratuita (fls. 268). **Processo: RR - 269-95.2010.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Anderson Romero da Silva Góis, Advogado: Dr. Loralice da Rocha Aidar, Recorrido(s): Tonon Bioenergia S.A., Advogado: Dr. Aline Guerrato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (f. 248/249) na parte que deferiu o cômputo das horas in itinere na jornada diária de trabalho. **Processo: RR - 435-75.2010.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Borborema Imperial Transportes Ltda., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): Severino José da Silva Filho, Advogado: Dr. Jorge Luiz Pereira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação direta do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região para que prossiga no exame do referido apelo. **Processo: RR - 465-16.2010.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Esplanada, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Oliveira Santos, Recorrido(s): Heloísa de Amorim Ramos, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 514-03.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Osvalda Margarida Fontes Chagas de Oliveira Bueno, Advogada: Dra. Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A. - Previ, Advogado: Dr. Victor de Cássia Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, decretar apenas a prescrição parcial e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame dos demais temas dos Recursos Ordinários dos Reclamados, como entender de direito. **Processo: RR - 531-92.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Regina Helena Morelli, Advogado: Dr. Bruna Antunes Ponce, Recorrido(s):



Município de Americana, Advogado: Dr. Paulo Renato Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de condenação ao pagamento de diferença salarial, nos termos das Leis Municipais n.os 4.170/2005, 4.457/2007 e 4.790/2009, observando-se os percentuais e reflexos apontados no item "b" do pedido constante da petição inicial, em parcelas vencidas e vincendas, compensando-se com o reajuste concedido. Rearbitrar o valor da condenação em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e o das custas processuais em R\$ 800,00 (oitocentos reais), isento o reclamado, na forma legal. **Processo: RR - 543-03.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Fábio Albino Lourenço, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): Universidade de São Paulo - USP, Procurador: Dr. Eduardo de Paiva Tangerina, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à remuneração das horas extras, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Horas extras. Validade do regime 12X36. Norma coletiva, por violação do artigo 7º, inciso XIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento ao adicional de horas extras, nos termos da Súmula 85, do TST. **Processo: RR - 547-38.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): Flávio Silva de Lima, Advogado: Dr. Daniel George de Barros Macedo, Recorrido(s): Armazém Coral Ltda., Advogado: Dr. Daniel Alexandre Maia Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 595-40.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Clysses Adelina Homar, Recorrido(s): Valter Mendes de Souza, Advogado: Dr. Elda de Paulo Sampaio Castro, Recorrido(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Recorrido(s): Sublime Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Ivan Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 610-38.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ernesto Cesar Pinto Leal Júnior, Advogado: Dr. Erci Marcos Sabedot, Recorrido(s): Fundação Universidade de Caxias do Sul, Advogado: Dr. Lúcio Ely Rocco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 672-51.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): Hélio Matta da Silva, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista da Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG e do Estado do Rio Grande do Sul quanto aos temas "Gratificação Individual de Produtividade. Portuário. Não Integração. Horas Extras", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 60, II, da SDI-1, do TST, e "Adicional de Risco. Portuário. Base de Cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças de horas extras pela integração da GIP em sua base de cálculo e excluir da condenação as diferenças de adicional de risco pela integração da GIP em sua base de cálculo. **Processo: RR - 738-83.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Justino



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Fábio Porto Esteves, Recorrido(s): Nelson Ferreira de Almeida Filho e Outros, Advogada: Dra. Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 865-15.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Recorrido(s): Transval Serviços Gerais e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 943-18.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Ribeiro Filho, Advogado: Dr. Celso Proto de Melo, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 965-53.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil e Outra, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): Florisvaldo José da Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer dele por ofensa ao artigo 17, II, da Lei nº 9.393/96, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA para a proposição de ação de cobrança, visando à arrecadação de contribuição sindical rural, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário quanto ao seu mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 1007-03.2010.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Dama Restaurantes Coletivos Ltda., Advogado: Dr. Mário Antônio Zart, Recorrido(s): Cleusa Alves Rodrigues, Advogado: Dr. Eugênio Vergani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "indenizações por estabilidade provisória e danos material e moral" e "reintegração", conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 1048-48.2010.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, Advogado: Dr. Mery Kátia do Amaral Borges, Recorrido(s): EGC Construtora e Obras Ltda., Advogado: Dr. Fábio Augusto de Souza, Recorrido(s): Walter Daniel da Silva, Advogado: Dr. Edson de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1068-91.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Globex Utilidades S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): Shirley da Silva Batista Alves, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à não aplicação da multa do art. 477 da CLT quando há homologação tardia da rescisão contratual e à constitucionalidade do art. 384 da CLT, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8.º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação da multa prevista no citado dispositivo legal. **Processo: RR - 1075-98.2010.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Valéria Avelar Alves Belém, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Auxílio-alimentação - Repercussão sobre o 13º salário" por violação ao artigo 458 da CLT, e, no mérito, dar provimento ao recurso para deferir os reflexos do auxílio-alimentação sobre o 13º salário. **Processo: RR - 1094-58.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada



Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): João Soares da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 17, II, da Lei nº 9393/96, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastado o óbice da ilegitimidade ativa ad causam, prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto, como entender de direito. **Processo: RR - 1264-85.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Jamison Amaral de Moraes, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Recorrido(s): Mackenzie Esporte Clube, Advogado: Dr. Bruno Veloso Lago, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do direito de arena, restabelecer a Sentença, que condenou a Reclamada ao pagamento das diferenças pela integração dos valores pagos a título de direito de arena ao Reclamante, devendo ser considerando para os reflexos em férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%. **Processo: RR - 1297-15.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Localiza Rent a Car S.A., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Recorrido(s): Eugênio Carlos Botene, Advogado: Dr. Adão Gomes de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1303-15.2010.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Versidino Cordeiro das Neves, Advogado: Dr. Rafael Francisco Cardoso, Recorrido(s): Celesc Distribuição S.A., Advogado: Dr. Eduardo Heitor Altmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Adicional noturno. Prorrogação. Jornada mista" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso para deferir o pagamento do adicional noturno quanto às horas prorrogadas, e reflexos. **Processo: RR - 1346-86.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Localiza Rent a Car S.A., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Otávia Paola Silva Reis, Advogado: Dr. Rosângela Aparecida Trindade, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: RR - 1365-41.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Luciana Eifler de Castro, Recorrido(s): Vilmar do Nascimento, Advogado: Dr. Rodrigo Ramos Bairros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1466-79.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Maria Cristina Genelhoud, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1501-42.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Gran Sapore BR Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Recorrido(s): Jorsel Fiuza dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Teodoro dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 475-J", por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição da República e, no mérito, ressalvado o entendimento pessoal desta Relatora, dar provimento ao apelo para excluir da condenação a multa do referido artigo do CPC. **Processo: RR - 1601-19.2010.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio



Flor, Advogado: Dr. Anderson dos Reis Bellaguarda, Recorrido(s): Fundação Celesc de Seguridade Social - Celos, Advogado: Dr. Paulo Marcondes Brincas, Recorrido(s): Celesc Distribuição S.A., Advogado: Dr. Demóstenes Generoso de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1611-93.2010.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fabrícia dos Reis Pereira, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mauro Sérgio Motta Schettino, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista por má aplicação do art. 5º, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão dos intervalos a que se refere o art. 384 da CLT, observada as repercussões legais e os descontos previdenciários e fiscais pertinentes. **Processo: RR - 1657-98.2010.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogada: Dra. Luci Regina Basarin, Recorrido(s): Agrominas Comércio e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Regina Coeli Matos Cunha, Recorrido(s): Renato Cila Justino, Advogado: Dr. Beatriz de Freitas Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1743-55.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Space Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Almeida Leal, Recorrido(s): Rodrigo José de Miranda, Advogado: Dr. Hamilton Eustaquio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento em dobro dos feriados trabalhados e reflexos. **Processo: RR - 2375-80.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cintia de Sousa Limas, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Recorrido(s): Claro S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TMKT Serviços de Marketing Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Zenker, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à licitude da terceirização via call center, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4775-40.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Jhonattan Marcelino da Silveira, Advogado: Dr. Gianka Helena Tomazine, Recorrido(s): A. Angeloni & Cia Ltda., Advogado: Dr. Gabriela de Lucca Faraco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 4780-61.2010.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Itajaí - Ogmo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Recorrido(s): Carlos Roberto da Silva e Outros, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Recorrido(s): Apm Terminals Itajaí S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Mendes Mugnaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ 384 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, pronunciar a prescrição das pretensões dos Autores atinentes às prestações de serviços que ultrapassarem o prazo de prazo de dois anos, contados do ajuizamento da presente Reclamação. **Processo: RR - 19346-52.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Luciana Pansera, Recorrido(s): Cleia Viviana da Cruz Paz, Advogado: Dr. Emanuel Cardozo, Recorrido(s): Santos & Alves Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Maurício Rogérios Schneider, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do



Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 23700-27.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Isis Dias Marins, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): Dataphoto Comercial Ltda., Advogado: Dr. Nilson dos Santos Gaudio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "jornada de trabalho - ônus da prova", "trabalho em domingos", "auxílio-refeição - natureza jurídica", "multa prevista no artigo 467 da CLT" e "honorários advocatícios", dele conhecer no tocante ao tema "justiça gratuita", por violação do artigo 4º da Lei 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir à reclamante o benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 68000-49.2010.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Bruno Hering Paulino de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Galdino da Silva, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do artigo 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao processo do trabalho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. Não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 2-71.2011.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Projetos Especiais e Investimentos S.A., Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Recorrido(s): Jurandir Santos da Silva, Advogada: Dra. Marisol Marim Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 91-80.2011.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LDC Bioenergia S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Josinaldo Pontes da Costa, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "horas in itinere - pagamento apenas do adicional", "quitação", "intervalo intrajornada - rurícola" e "multa normativa"; com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer em relação ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: RR - 360-89.2011.5.12.0033 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Odair Marcos Borges, Advogado: Dr. Newton José Dallarosa, Recorrido(s): Benex Beneficiamento Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Fernando Hess de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no particular, observando-se o adicional, os reflexos e os parâmetros de liquidação ali estabelecidos. **Processo: RR - 444-36.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Ricardo Oliveira Folhadella, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): Mercedes-Benz do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 481-32.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Pompeu Pereira, Recorrido(s): Lilia Martins de Souza, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão:



adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: RR - 827-83.2011.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria Salete da Silva Sawulski, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pereira, Recorrido(s): Plásticos Mauá Sul Ltda., Advogado: Dr. Diogo Hinsching, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 399 da SDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento, a título de indenização, dos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, nos termos do item II da Súmula nº 244 do TST, a contar da data da dispensa até a data do término do período estável. **Processo: RR - 14500-34.2011.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogada: Dra. Camilla Cristina Assis de Castro, Recorrido(s): Barselos Alves da Silva, Advogado: Dr. Renato Galdino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: "Multa prevista no artigo 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial e "Execução das Contribuições devidas a terceiros. Incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 114, inciso VIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC e declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar de ofício as contribuições devidas a terceiros, a saber, aquelas destinadas às entidades privadas que compõem o "sistema S". Ressalva de entendimento da Relatora quanto à inaplicabilidade do art. 475-J, do CPC. **Processo: RR - 34400-03.2011.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira Franceschini, Recorrido(s): Maria de Fátima Dias de Oliveira, Advogado: Dr. Patrícia Araújo Nunes, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Multa do artigo 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 52300-34.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Américo Barros de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte - Datanorte, Advogada: Dra. Ana Carolina Sá Leitão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "FÉRIAS USUFRUÍDAS E NÃO REMUNERADAS NA ÉPOCA PRÓPRIA. ANTECIPAÇÃO DO SALÁRIO ACRESCIDO DO TERÇO CONSTITUCIONAL. PAGAMENTO EM DOBRO" por violação do art. 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso para determinar o pagamento da dobra das férias relativas aos períodos de 2004/2005, 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010. Custas invertidas. **Processo: RR - 59600-47.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria Eliete de Lima, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte S.A. - Datanorte, Advogado: Dr. Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento da dobra das férias, incluído o terço constitucional, e dos honorários advocatícios, à razão de 15%, calculados sobre o valor da condenação. Fixa-se o valor da condenação em R\$20.000,00 e das custas em R\$400,00. **Processo:**



RR - 69400-96.2011.5.21.0005 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Joaran Fonseca Marques, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que se refere ao tema "Auxílio-Alimentação. Natureza jurídica. Reflexos. Empregado admitido antes da norma coletiva", por contrariedade à Súmula 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação, deferindo o pagamento dos reflexos postulados no item 1 da exordial, respeitado o prazo prescricional quinquenal. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$436,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora fixado em R\$21.000,00. **Processo: RR - 78400-26.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Francisco Paiva de Lima, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte S.A.-Datanorte, Advogada: Dra. Ana Carolina Sá Leitão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ-SDI-1 n.º 386 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da dobra das férias remuneradas com atraso, incluído o terço constitucional, e os reflexos no FGTS, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, nos termos da OJ-SDI-1/348/TST. Rearbitrar o valor da condenação em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com custas pela Reclamada no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Processo: AIRR e RR - 60300-34.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s) e Recorrente(s): Alberi Risson e Outros, Advogado: Dr. Ipojukan Demetrius Vecchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e não conhecer integralmente do Recurso de Revista dos Reclamantes. **Processo: AgR-AIRR - 1667-93.2010.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Bivik Confecções Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cezar Luchiari, Agravado(s): Aurora Nogueira da Silva e Outro, Advogada: Dra. Tânia Magali dos Santos, Agravado(s): Valdecir Míoto, Advogado: Dr. Cícero Vieira de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 109900-04.2006.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Dante Giusti, Advogado: Dr. Fábio Picarelli, Agravado(s): José João dos Santos, Advogado: Dr. Adriana Andrade Terra, Agravado(s): Robson Marcos Baltazar, Advogado: Dr. Antônio Osmar Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 42140-82.2007.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MWM International Indústria de Motores da América do Sul Ltda., Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Agravado(s): Francisco dos Santos Ventura, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1192540-38.2007.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): Luiz Antônio da Silva, Advogada: Dra. Louise Martinez Almeida Chaves, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1060-23.2008.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Engework Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Aurení Ferreira Viturino, Agravado(s): Raimundo Gomes de Souza, Advogado: Dr. Joemil Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo para, afastado o óbice da intempestividade, prosseguir no exame do agravo



de instrumento, como de direito; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 45900-91.2009.5.18.0251 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Gonçalves Pereira e Arruda Ltda. - ME, Advogado: Dr. João Pessoa de Souza, Agravado(s): Ailton Gomes da Costa, Advogado: Dr. Luís Fernando Pascotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 77000-84.2009.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Paulliane do Espírito Santo Monteiro Machado, Agravado(s): João Paulo Machado Silva, Advogado: Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 344-41.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Plantar S.A., Advogado: Dr. Priscila Buissa, Agravado(s): Aparecido Alves de Souza, Advogada: Dra. Juliane Penteado Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 869-21.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Carlos Antônio Plácido, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Jozefine Amabile Barros Moreira, Agravado(s): José Luiz Rocha Milagres, Advogada: Dra. Lâisa Cristine Ribeiro Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1248-48.2010.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agrimex Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A., Advogado: Dr. David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Paulo de Melo, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1640-90.2010.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Consórcio Construtor Águas do São Francisco, Advogado: Dr. Antônio Alves de Melo Júnior, Agravado(s): Leonardo Pereira Alves, Advogado: Dr. João Lindolfo Gomes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 513186-57.2006.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): Lourdes Serighelli Mozena, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Pablo Apostolos Siarcos, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora, negou provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado e conheceu do Recurso de Revista da Reclamante quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 380 da SDI-1, "COMPENSAÇÃO DE VALORES. PARCELA P2", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 356 da SDI-1, "PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS. PRESCRIÇÃO", por divergência jurisprudencial e "PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE", por violação ao art. 122 do Código Civil, e, no mérito, deu-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada e reflexos, na forma das Orientações Jurisprudenciais nº 307 e 354 da SDI-1, nos dias em que houve prorrogação da jornada além da 6ª hora; afastou a compensação dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo com os valores pagos ante a adesão ao PDI; aplicou a prescrição parcial quinquenal, restabelecendo a sentença quanto à pré-contratação de horas extras; e deferiu à Reclamante a implementação de 4 níveis decorrentes de promoção por antiguidade, referentes aos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

anos de 1996, 1998, 2000 e 2002, com diferenças salariais e reflexos, contadas as três primeiras somente a partir de 19/07/2001. Obs.: Falou pela Agravada e Recorrente o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: ARR - 14300-92.2007.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Tipo Artesanal do Estado de São Paulo - Simpi, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Camisas para Homem e Roupas Brancas de São Paulo - Sindicamisas, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato réu (Sindicamisas), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o sindicato autor (Simpi) ao pagamento de honorários advocatícios, à razão de 15%, calculados sobre o valor atribuído à causa. **Processo: ARR - 58400-64.2007.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Espólio de Inácio Maggi de Carvahães, Advogado: Dr. Roberto Olszewski, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A. e Outra, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelas segunda e terceira demandadas, VRG Linhas Aéreas S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. quanto ao tema correlato à incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à sucessão e responsabilização solidária, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e afastando o reconhecimento de sucessão e da responsabilização solidária, excluir as recorrentes do polo passivo da demanda, permanecendo no referido polo apenas a S.A. Viação Aérea Rio-grandense, arrematada em sede de alienação judicial realizada na recuperação judicial. Prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo espólio reclamante. **Processo: ARR - 125400-53.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos de Porto Alegre Ltda. - Unicred, Advogado: Dr. Gustavo Vione da Rosa, Agravado(s) e Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Wruck Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): Luciano Baum Bandeira, Advogado: Dr. Eduardo Wernz de Assis Brasil, Agravado(s) e Recorrido(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Michels, Agravado(s) e Recorrido(s): Pedrozo Sistemas de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Bianca Galant Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Rudeger Feiden, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ilegitimidade de parte"; com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dele conhecer quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária do ente público. Ação declaratória de constitucionalidade nº 16. Culpa in vigilando. Não configuração.", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Caixa Econômica Federal - CEF. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: ARR - 57200-37.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Sílvio Benedito Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): Alexandre Real, Advogado: Dr. Livia Cristina Ortega Marques, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "desvio de função - natureza jurídica da parcela - reflexos" e "parcelas vincendas", por



divergência jurisprudencial e por violação do art. 290 do CPC, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a natureza salarial da importância paga a título de desvio funcional, deferir os reflexos nas demais verbas trabalhistas, bem como para incluir na condenação as parcelas vincendas, enquanto durar o desvio funcional. **Processo: ARR - 124300-79.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): Gilberto Dias da Silva, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Régis Diego Garcia, Agravado(s) e Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Isaac Bruno de Andrade Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e, em consequência, não conhecer dos Recursos de Revista Adesivos interpostos pelas Reclamadas, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: ARR - 486-40.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): José Carlos dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Agravado(s) e Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Mariana do Rêgo Monteiro Staudt, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista das Reclamadas, em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes. **Processo: ARR - 866-16.2010.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): A Toca da Sorte Loterias Ltda., Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): Daiane Muniz de Jesus, Advogada: Dra. Ana Madalena Mendes de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: ARR - 1167-67.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais - Fecomércio Minas, Advogado: Dr. Renato Faria Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Consultoria, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e Empresas de Serviços Contábeis no Estado de Minas Gerais - Sescon, Advogado: Dr. Paulo Daniel Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): Arcelormittal Inox Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Camilla Bueno, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da FECOMÉRCIO MINAS; não conhecer do Recurso de Revista do SESCON. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Agravada e Recorrida, Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: ARR - 1603-30.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): Josiane Maria dos Santos, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): Claro S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s) e Recorrido(s): A & C Centro de Contatos S.A., Advogada: Dra. Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da 2ª Reclamada, por violação ao art. 5º, LV da CR/88 e, no mérito, dar-lhe



provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT da 3ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: ARR - 648-59.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Flávia Cristina Sales Nunes, Agravado(s) e Recorrente(s): Carlos Magno Soares e Outros, Advogado: Dr. Luís Henrique Dias Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao recurso de revista dos reclamantes, conhecer dele por contrariedade à Súmula nº 191 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem no que respeita às diferenças do adicional de periculosidade e reflexos. **Processo: ED-ED-ED-RR - 132140-09.1989.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Kátia Regina Laves Dória, Advogado: Dr. José Alvares Garcia, Advogada: Dra. Jacimara do Prado Silva, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Estela Vilela Gonçalves, Embargado(a): Ricardo Pereira dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Henrique Marcello da Silva, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, por intempestivos. **Processo: ED-AIRR - 14500-53.1990.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Embargado(a): Antônio José Moreira Gomes e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Noel Gallicchio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 12200-81.1998.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Divino Gonçalves Coelho, Advogado: Dr. Kleverton Mesquita Mello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 141500-26.1998.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Hideraldo Jades da Silva Marion, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 177700-84.2005.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Georgia Mathias Orlando, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Embargado(a): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Almir Dip, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 222800-56.2005.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Maria Zélia Gemignani, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): Banesprev Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 7100-64.2006.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - Cefet/RJ, Procurador: Dr. Ana Patricia Thedin Corrêa, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Embargado(a): Célio Martins da Silva, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Embargado(a): Aliança Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 119600-50.2006.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Cerâmica Industrial de Osasco Ltda., Advogado: Dr. Roberto



Fernandes de Almeida, Embargado(a): Anésio Camilo da Silva, Advogada: Dra. Lúcia Tokozima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 120200-67.2006.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Eliana Mota da Cruz Barbosa e Outros, Advogado: Dr. Rejane Rodrigues de Moura, Embargado(a): Associação dos Proprietários e Moradores do Residencial Portal dos Nobres II, Advogado: Dr. Guilherme Diniz Armond, Embargado(a): Boia - Comércio e Locação de Máquinas Ltda. - Epp, Advogado: Dr. Christian Roger Klitzke, Embargado(a): A.M. Ferreira Construções Ltda., Advogado: Dr. Marcos Antônio Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 147000-88.2006.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Jair de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 217100-18.2006.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Gustavo Arnold e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 44200-58.2007.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Viação Boa Vista Ltda., Advogado: Dr. Alessandro Alves Bernardes, Advogada: Dra. Tainá Ramalho Lázari Magalhães, Embargado(a): Francisco de Assis Brito, Advogada: Dra. Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 72500-14.2007.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): José Vaguino Alves da Silva, Advogada: Dra. Monika Celinska Previdelli, Embargado(a): Mont Sul Montagens e Instalações Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 117500-55.2007.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: RTR Serviços Financeiros Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Embargado(a): Valquíria Raimundo de Carvalho, Advogada: Dra. Maria do Carmo dos Santos Ladeira Emmerick, Advogada: Dra. Luciana Leal Berquó Ururahy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 118600-32.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Elias de Souza Dias, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 125800-16.2007.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Janssen Cilag Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Filadélfio Ribeiro Viana, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, corrigir o erro material, para que, no corpo do acórdão, no trecho em que se lê "A Recorrente sustenta que, para o reconhecimento da estabilidade sindical, faz-se necessário que os ocupantes de cargo de direção do sindicato sejam eleitos por meio de escrutínio secreto" (f. 391), passe a constar "A Recorrente sustenta que, para o reconhecimento da estabilidade sindical, faz-se necessário que os ocupantes de cargo de direção do sindicato sejam eleitos por meio de escrutínio direto", sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 200500-45.2007.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Renata de Siqueira Mantovani, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Embargado(a): José Rosa do Nascimento, Advogado: Dr. Flávio Luiz Alves Belo, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogada: Dra. Neusa Aparecida Martinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 204500-80.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Flávio Queiroz e Oliveira, Embargado(a): João Baptista de Almeida, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 500-31.2008.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Estado do Acre, Procurador: Dr. Cristovam Pontes de Moura, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): Eliane dos Santos Saldanha, Advogado: Dr. Divina Moreira dos Santos Costa, Embargado(a): MF Rocha Filho - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 13185-20.2008.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado: Dr. Eric Sarmanho de Albuquerque, Embargante: Marcelo Failace Bevilacqua, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 43000-70.2008.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: José Ari Callaça e Outros, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 71600-86.2008.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Embargado(a): Fernando José Vieira, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 99200-09.2008.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Provar Negócios de Varejo Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Embargado(a): Rita de Cassia do Carmo, Advogado: Dr. Giovanni Spirandelli da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 138700-30.2008.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Carlos Eduardo Almeida de Seixas, Advogado: Dr. Hugo Leite Jerke, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Gilson Soares Rodrigues, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Pamella Gomes Figueira da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-ED-AIRR - 142900-68.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul, Advogado: Dr. José Luís Zancanaro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Segurança e Transporte de Valores Panambi Ltda., Embargado(a): Hélio Cristiano de Souza Paiva, Advogado: Dr. Letiaries Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada e considerando-os protelatórios, nos termos do art.



538, parágrafo único, do CPC, aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-ED-AIRR - 145700-12.2008.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Nicolau Elias Calfat e Outro, Advogado: Dr. Graziela Vicari Mellis, Embargado(a): Ademauro Batista de Souza e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Martins, Embargado(a): Soma Equipamentos Industriais S.A. e Outra, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada, prosseguir no julgamento do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 178700-04.2008.5.15.0154 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Agropecuária Boa Vista S.A. e Outra, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Espólio de Eder Jesus da Costa, Advogado: Dr. Antônio Ismael Bronzatti, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, afastar a declaração de deserção do Agravo de Instrumento e conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 628-31.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Danilo Barbosa de Sant'Anna, Embargado(a): Alessandra Bueno Reis, Advogada: Dra. Aline Mendonça Pires Ferreira, Embargado(a): Montana Soluções Corporativas Ltda., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2006-49.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Gedson Teixeira dos Santos, Advogado: Dr. Juscelino Cunha, Embargado(a): Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc, Embargado(a): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Embargado(a): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Dr. Mauricio Neves Arbach, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2099-12.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Dr. José Weber Holanda Alves, Embargado(a): José Alexsandro Soares da Silva, Advogado: Dr. Juscelino Cunha, Embargado(a): Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc, Embargado(a): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 20800-44.2009.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): Silvane Terezinha dos Santos, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Embargado(a): Santos & Alves - Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Maurício Rogérios Schneider, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 25600-25.2009.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Giovanna Moreira Porchéra, Embargado(a): Fábio Redon das Chagas, Advogado: Dr. Mário César Pereira da Motta, Embargado(a): Arca da Aliança Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 48200-90.2009.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Rosângela Pütten Schiavão - ME, Advogada: Dra. Luiza Justina Tebaldi, Embargado(a): Luiz Alberto Rodrigues, Advogado: Dr. Heitor Fernandes Viegas, Embargado(a): Sky Brasil Serviços Ltda., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios da reclamada. **Processo: ED-RR - 62800-**



83.2009.5.01.0038 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): Valdemilton Garcia Chaves, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 71700-13.2009.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Usina Santa Adélia S.A., Advogado: Dr. Leonídio Mialichi Carósio, Embargado(a): Amaro Augusto da Silva, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): Agro-Pecuária Gino Bellodi Ltda., Advogado: Dr. Rogério Carósio, Decisão: por unanimidade, I - acolher os Embargos de Declaração para, sanando o erro material, passar ao exame do Recurso de Revista interposto pela Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 74700-27.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Marco Antônio Duarte de Assis, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Aline Terezinha da Costa Sotelo Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 116200-63.2009.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Daniel de Barros Carone, Embargado(a): Gilmar José Julião de Souza, Advogada: Dra. Luciane Cristine Lopes, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. Paulo Augusto Pereira da Silva Camargo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 120000-13.2009.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Vix Logística S.A., Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Embargado(a): Itamar José da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Nelson Barros Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 124700-36.2009.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Wagner de Assis Chaves, Advogado: Dr. Fabiano Josué Vendrasco, Embargado(a): Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios da reclamada. **Processo: ED-AIRR - 150900-68.2009.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Osni Buss e Outro, Advogado: Dr. João Carlos Graf, Embargado(a): Gian Carlo Boeing, Advogado: Dr. Flávio Pinzon de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-ARR - 1873600-03.2009.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Caixa Econômica Federal, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lugues, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): Luiz Fernando Brandão, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 3437500-25.2009.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Pedro Beltrão Fraletti, Advogado: Dr. Aldacy Rachid Coutinho, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): C.R. Almeida S.A. - Engenharia e Construções, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 96-46.2010.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Michele Gomes de Sá



Brito, Advogado: Dr. José Cláudio Pires de Souza, Embargado(a): Fotótica Ltda., Advogado: Dr. Cedric John Black de Carvalho Bezerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 520-60.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Maria Regina Martins de Mello e Outros, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 657-40.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, corre junto com RR - 75500-14.2008.5.19.0010, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Kátia Maria Costa Pinto de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Débora Malta Reis, Embargado(a): Fundação Educacional Jayme de Altavila - Fejal, Advogado: Dr. Luiz Fernando Resende Rocha, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 934-31.2010.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Embargado(a): ASL Administradora de Serviços Ltda., Embargado(a): Rosana de Fátima dos Passos, Advogado: Dr. Giorgiane Massignani Toledo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 985-25.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Universidade Federal de Viçosa - UFV, Procurador: Dr. Betsaida Penida Rosa, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Embargado(a): Jair Lima Ezequiel, Advogado: Dr. Renato Pinheiro Frade, Embargado(a): Hiperlimpe Conservação e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1501-97.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: LDB Transportes de Cargas Ltda., Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Embargado(a): Espólio de Francisco Welington Viera, Advogado: Dr. Luiz Martins Bomfim Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1532-04.2010.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Siloé Albuquerque Feitosa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Dra. Maria Verônica Lima de Araújo, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gilmar Coelho de Salles Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios da reclamante. **Processo: ED-AIRR - 2755-88.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação de Desenvolvimento Administrativo - Fundap, Advogado: Dr. Álvaro da Silva, Embargado(a): Aparecido Soares de Souza e Outra, Advogado: Dr. José Francisco Cunha Ferraz Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3167-97.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Thais Sanches Zanforlin, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): Luiz Carlos da Cunha Silva, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 66300-83.2010.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Universidade Federal de Campina Grande, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Procurador: Dr. Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Embargado(a): Sinteps - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços de Campina Grande - PB, Advogado: Dr. Marxsuell Fernandes de Oliveira, Embargado(a): Solmar Serviços e Representações Ltda., Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

DORA MARIA DA COSTA
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma